REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 207 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 166

Aos Estabelecimentos Bancários:

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, com base nos artigos 4º, inciso XII, e 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, objetivando a adoção pelo Sistema Bancário de procedimento uniforme na escrituração dos cheques e documentos recebidos, resolveu, em sessão de 21 de outubro de 1971, que:

I — Quaisquer recebimentos ou pagamentos, quer sejam realizados no recurso do expediente normal ou fora do expediente, não poderão mais ser post-datados e integrarão, obrigatòriamente, o movimento do dia, para efeito de contabilização.

II — Admite-se como exceção à regra os cheques e documentos devolvidos pelo Serviço de Compensação nas praças em que a *sessão de devolução ocorra no dia imediato,* pois com ela se completa o regime das trocas.

III — Nesses casos, exclusivamente, os cheques e outros documentos (tanto os remetidos como os recebidos) reverterão, obrigatòriamente, à contabilização do dia anterior, integrando os respectivos bloquetes.

2. O item 1, letra "d" do título 11, do Capítulo I, da Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários passa a vigorar com a seguinte redação:

d) *Compensação de Cheques*

Os cheques e documentos recebidos para liquidação através do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis serão escriturados:

— *No Recebimento*: a débito de Caixa e a crédito de Cheques e Documentos a Liquidar;

— *Na Remessa ao Serviço de Compensação*: a débito de Cheques e Documentos em Compensação e a crédito de Caixa;

— *Após a Liquidação*: a débito de Cheques e Documentos a Liquidar e a crédito das contas dos respectivos favorecidos.

3. Em consequência, anexamos, para substituição, nova fôlha 6 do título 11, letra "d", do Capítulo I — "Critérios-Padrão", da Patronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários.

Esta Circular entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 1971.

Brasília, 21 de outubro de 1971. — *Luiz de Carvalho e Mello Filho,* Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FÔLHA 6

Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários

Critérios-Padrão — I

Casos Singulares — II

d) Compensação de Cheques

1) Os recebimentos feitos pelos Bancos que participam do "Serviço de Compensação de Cheques" constituídos por cheques e documentos contra outros estabelecimentos, serão escriturados:

— a débito de "Caixa" e a crédito de "cheques e documentos a liquidar"; e

— a débito de "cheques e documentos em compensação" e a crédito de "Caixa" (no fim do expediente).

2) Quando os cheques e documentos remetidos à Compensação forem liquidados, a contabilização será:

— a débito de "Banco do Brasil S. A. — Conta de Depósitos";

— a crédito de "cheques e documentos em compensação", e, imediatamente,

— a débito de "cheques e documentos a liquidar" e

— a crédito das contas adequadas.

3) Se os cheques forem devolvidos, ou tiverem recusado o pagamento, caberá fazer o estôrno, revertendo o lançamento à contabilização do dia anterior, como recomenda o item III da Circular nº 166, de 21 de outubro de 1971:

— a débito de "cheques e documentos a liquidar" e

— a crédito de "Banco do Brasil S. A. — Conta de Depósitos".

4) Os cheques e documentos que, girados contra o Estabelecimento, lhe sejam apresentados através do Serviço de Compensação de Cheques, serão escriturados:

— débito às contas adequadas ao tipo de cheque;

— crédito a "Banco do Brasil S.A. — Conta de Depósitos".

5) Os depósitos de garantia de execução de serviços de compensação de cheques, *autorizados pelo Banco Central do Brasil,* serão escriturados:

a) no Estabelecimento que fizer o depósito:

— débito a "devedores por depósitos em garantia", subtítulo

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

de 20 de outubro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração contratual:

A-70-3986 — Corretora Paranaense de Câmbio e Valôres Mobiliários Limitada — De Cr$ 25.500,00 para Cr$ 50.000,00

Instrumento de 29 de outubro de 1970.

— Aumento de Capital — Reforma de estatuto:

A-712-454 — Brant Ribeiro - Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Sociedade Anônima — De ..... Cr$ 150.000,00 para Cr$ 750.000,00.

A.G.E. de 22 de abril e 8 de outubro de 1971.

A-71-3564 — Banrisul S. A. — Corretora de Valôres Mobiliários e Câmbio — De Cr$ 300.000,00 para Cr$ 1.002.000,00.

A.G.E. de 23 de setembro de 1971.

Mudança de denominação — Alteração contratual.

A-70-3986 — Corretora Paranaense de Câmbio e Valôres Mobiliários Limitada — Adotada a denominação Ferraz de Campos — Sociedade Corretora — Câmbio e Valôres Mobiliários Limitada.

Instrumento de 29 de outubro de 1970.

Reforma de estatuto:

A-71-3254 — BIB — Corretora de Valôres Mobiliários Sociedade Anônima.

A. G. E. de 2 de setembro de 1970.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-71-3525 — Sinal Sociedade Anônima — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr$ 3.600.000,00 para ..... Cr$ 5.000.000,00.

A. G. E. de 21 de setembro de 1971

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-1677 — Crediminas — Investimentos, Créditos e Financiamentos Sociedade Anônima.

Até 13 de julho de 1973.

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de estatuto:

A-71-2044 — Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário.

De Cr$ 820.000,00 para ..... Cr$ 1.500.000,00.

A. G. E., de 4 de junho de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1940 — Aposentar o servidor, Octavio Batista de Oliveira, matrícula 1.008.706, no cargo de Carpinteiro nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28-10-52.

Nº 1941 — Aposentar o servidor, Francisco Antonio do Nascimento, matrícula 2.143.688, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.942 — Aposentar o servidor Galdino Cavalcante de Assunção, matrícula 2.107.501, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º, com as vantagens previstas no item III do artigo 178 ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1943 — Aposentar o servidor José Marçal Vieira, matrícula número 2.092.556, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		*Exterior*	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura a do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1944 — Aposentar o servidor, Jaime Alves da Costa, matrícula número 1.013.346, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.945 — Aposentar o servidor Manoel José de Souza, matrícula número 2.112.449, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 1.946 — Aposentar o servidor Agnaldo Gonçalves Soares, matrícula nº 1.993.351, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodiviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.947 — Aposentar o servidor Jacy Rodrigues Neves, matrícula número 1.012.852, no cargo de Auxiliar de Condutor de Topografia nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.948 — Aposentar o servidor Sebastião Casadio, matrícula número 1.013.052 no cargo de Motorista nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.949 — Aposentar o servidor Alfredo Agripino, matrícula nº 2.112.347, no cargo de Lubrificador nível 5, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.950 — Aposentar o servidor Joaquim Vieira Fagundes, matrícula nº 1.012.711, no cargo de Escriturário nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Pessoal.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19.4.1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 1.952 — Nomear por Acesso no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 31 de março de 1965:

I — Na Classe A-8 da Série de Classes de Escriturário — Código AF-202, os seguintes ocupantes da Classe Singular de Escrevente Datilógrafo:

José Tupinambá de Farias, matrícula 1.021.236, em vaga decorrente da classificação de Francisco Welison como Tesoureiro-Auxiliar;

Dalva Sarmento do Prado, matrícula 1.993.018, em vaga mantida pelo Decreto n: 61.058-67;

Dalva Ferreira Machado, matrícula 1.993.013, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Maria Glória dos Santos Baratto, matrícula 1.028.232, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Helio Manuelino Kling, matrícula nº 1.008.771, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Luiz Viana Maciel, matrícula 1.020.707, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Lair Pedro Gall, matrícula 1.008.783 em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Manoel Vitor Bispo, matrícula número 1.019.792, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Haroldo Jorge Braun Vieira, matrícula 1.020.872 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Maria Nenilde Flexa Vieira, matrícula 1.020.776 em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José dos Santos, matrícula número 1.016.731, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Onofre, matrícula 1.993.192, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Almerio Silva, matrícula 1.021.242, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Rubens Coutinho, matrícula número 1.039.703, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Eloy Martins de Amorim, matrícula 1.993.406, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Antonio dos Santos Caribé, matrícula 1.020.358, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Izaias Baldiotti, matrícula 1 016.937 em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Liosvaldo Alves dos Santos, matrícula 1.019.721, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Hermenegildo Holanda da Silva matrícula 1.020.519, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Pinheiro Mota, matrícula número 1.020.731, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José' Roberto de Amorim, matrícula 1.012.784, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Lourival Ximenes Aragão, matrícula 1.021.006, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Salvador Rodrigues, matrícula número 1.028.356, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Elson Ribeiro, matrícula 1.012.978, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Naldo Luiz Gomes, matrícula número 1.012.799, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Geraldo Alves, matrícula 1.012.803, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Francisco Guido Pinheiro, matrícula 1.020.586, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Zildo Ferreira de Mesquita, matrícula 1.008.643, emvaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Luiz Demetrio de Andrade, matrícula 1.020.752, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Dulce Maria Pellenz Costa, matrícula 1.028.060, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Ciléa Marlene Pissurno Mellado, matrícula 1.015.701, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Walmir Gomes Barbosa, matrícula 1.021.339, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Elza da Costa Silva, matr 1.993.027, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Antonio Souza Melo, matrícula número 1.040.995, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Antonio Alves Nogueira, matrícula 1.020.417, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Vicente Gomes da Silva, matrícula 1.019.808, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Lindo Francisco Paulino, matrícula 1.016.727, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Raimundo Rodrigues Nunes, matrícula 1.020.800, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Augusto Soares Pedrosa, matrícula 1.392.462, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Edson da Silva Coutinho, matrícula 1.013.118, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Pedro Honorio Pereira, matrícula 1.025.676, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Ferreira Dias, matrícula número 1.009.109, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Francisco Lisboa dos Santos, matrícula 1.025.513, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Stenio Pinheiro de Souza, matrícula 1.015.717, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Francisco Serapião de Azevedo, matrícula 1.020.509, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Expedito Ferreira Maia, matrícula 1.020.608, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Nascimento Gabrielense Corrêa, matrícula 1.028.480, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Alvicio Rodolpho Gernhardt, matrícula 1.003.451, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

João Batista de Carvalho, matrícula 1.016.819, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Raimundo Gomes dos Santos, matrícula 1.020.748, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Paulo Rufino Ribeiro, matrícula número 1.392.461, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Abdias Justino de Lima, matrícula 1.020.917, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Deziderio Gomes de Souza, matrícula 1.025.622, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Marques Pessoa, matrícula número 1.020.583, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Geraldo Mendes do Prado, matrícula 1.016.616, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José dos Santos, mat. 1.009.426, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058 de 1967;

Roque Euzebio de Cerqueira, matrícula 1.019.675, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Valfredo Bernardo Evangelista, matrícula 1.020.560, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

João Batista da Fonseca, matrícula 1.016.595, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Nelson de Sales, matrícula número 1.020.699, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Milton Gabriel Zillig, matrícula número 1.008.781, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Egon Edgar Muller, mat. 1.028.070, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

João Simião Sobrinho, matrícula número 1.025.830, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Carlos Alves Peixoto, matrícula 1.019.927, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Herminio Muniz de Andrade, matrícula 1.020.628, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Joaquim Lopes Cordeiro dos Santos, matrícula 1.019.672, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Gualberto Muniz Dutra, matrícula 1.012.768, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Solon Carlos do Nascimento, matrícula 1.020.573, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Jorge Campos Serra, matrícula número 1.015.703, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Sebastião Pereira, matrícula número 1.016.400, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Afonso Gomes de Menezes, matrícula 1.018.072, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Armando Carvalho da Silva, matrícula 1.016.810, em vaga mantida pelo Decreto nº 61).058-67;

Manoel Gomes da Silva, matrícula 1.392.426, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Luiz Felipe, mat. 1.020.878, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058 de 1967;

Benedito Ribeiro da Silva, matrícula 1.392.433, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Flavia Trindade Leite, matrícula 1.028.100, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Pau Ferro Filho, matrícula número 1.025.530, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Tenisson Bispo de Oliveira, matrícula 1.035.506, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Arlindo José da Silva, matrícula número 1.012.683, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Alberto Pereira dos Santos, matrícula 1.021.139, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Paulo de Oliveira Ramos, matrícula 1.015.573, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Geraldino da Silva Lima, matrícula 1.019.704, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

José Galdino de Andrade, matrícula 1.025.691, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Paulo José da Silva, matrícula número 1.993.322, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Pedro Marques da Silva, matrícula 1.993.442, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Manoel Ferreira da Silva, matrícula 1.025.506, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 1.953 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965:

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Técnico de Laboratório — código P-1601, os seguintes ocupantes da Classe B-9 da Série de Classes de Laboratoristas:

José Maria Coutinho, matrícula .. 1.165.305, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67;

Joacy Fernandes de Albuquerque, mat. 1.020.662, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 e

Benedito Ribeiro do Couto, matrícula 1.020.662, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67 e

Benedito Ribeiro do Couto, matrícula 1.016.526, em vaga mantida pelo Decreto nº 61.058-67.

Nº 1.954 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966:

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — código POL — 507, o seguinte ocupante da Classe C-14 da Série de Classes de Patrulheiro:

Antonio Rodrigues da Rocha, matrícula 1.009.274, em vaga mantida pelo Decreto nº 53.680-64. — *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.963 — Aposentar o servidor Hortencio Werneck, matrícula ..... 1.013.053, no cargo de Motorista nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autaquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.964 — Aposentar o servidor, Ataíde Ambrosio de Souza, matrícula 1.012.720, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.965 — Aposentar o servidor Samuel Antonio de Sales, matrícula 1.012.727, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, co mas vantagens previstas no item III do artigo 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.966 — Aposentar o servidor, Antonio Netto Neves, matrícula .... 2.099.290, no cargo de Pintor nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.967 — Aposentar o servidor, Joaquim Alves de Almeida Junior, matrícula 2.141.796, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 21 de agôsto de 1971.

Nº 1.968 — Aposentar o servidor, Carlos da Silva Bispo, matrícula ... 2.134.844, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.969 — Aposentar o servidor, João Maria de Andrade, matrícula 1.039.698, no cargo de Escriturário nível 8, pertencente ao Qaudro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.970 — Aposentar o servidor Aristides Alves da Silva, matrícula nº 2.134.843, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.971 — Aposentar o servidor Manoel Rodrigues, matrícula número 2.134.805, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.972 — Aposentar o servidor Domingos Roberto dos Anjos, matrícula nº 2.134.852, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.973 — Aposentar o servidor Ozório Alexandrino, matrícula número 2.134.929, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.974 — Aposentar o servidor Otto Berger, matrícula nº 2.021.921, no cargo de Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competencia.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 13.097 DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Eng.º Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Engenheiro civil, contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Francisco Fernando de Figueiredo Lopes, matrícula 1.851, para desempenhar o cargo de confiança de Substituto do Chefe da Residência 13-3, sediada em Patos — PB, sob a jurisdição do 13.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado. — *Alberto Antonio Dahia*.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Eng.º Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 13.098 — Dispensar o Engenheiro Civil, contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), William Velloso da Silva, matrícula 131.299, do cargo de confiança de Substituto do Chefe da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — PB, sob a jurisdição do 13.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado.

Nº 13.099 — Designar a Engenheira Civil, contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Maria do Socorro Coutinho Pontes, matrícula 131.301, para desempenhar o cargo de confiança de Substituta do Chefe da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — PB, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado. — *Alberto Antonio Dahia*.

PORTARIA Nº 365/DES, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do Processo número 18.900-1971, resolve declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação dos trabalhos para as obras do trevo de entroncamento da rodovia BR-040 com BR-262;

no Contorno de Belo Horizonte, ponto inicial da variante CASEMG-Belo Horizonte-Sete Lagoas — bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto de engenharia final aprovado, segundo os desenhos números PEET-830-71 e PEET-831-71, fixadores das extensões de 900 m em relação à BR-040, entre as estacas 3.100 a 3.145 e de 1.000 m em relação à rodovia BR-262, entre as estacas 85 a 135, os quais ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA Nº 367-DES, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do Processo numero 45.167-1970, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto dos acessos da BR-101 a Ponte sôbre o Rio São Francisco, entre as estaca: Lado de Alagoas, 3.696+7,30 a 3857+2, extensão de 3,215 km; 0 — 33+1,71, extensão de 0,661 km; 0 — 55+14, extensão de 1,114 km. Lado de Sergipe, 0— 188+12,32 = 4356+12,, extensão 3,772 km; acesso à Propriá estaca 140+2,80=0—93, extensão 1,860 km; Interseções c/acesso à Propriá, Pôrto Real do Colégio e Neópolis, bem como das benfeitorias nêles encontradas necessárias a execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números .... PEET-986-71 até PEET-1000-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA Nº 370-DES, DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do Processo número 28.234-1971, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto da ligação Sereno-Santana de Cataguazes, entre as estacas 0 — 479, numa extensão de 9,580 km, substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET-919-71 — até PEET-931-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. — *Eliseu Resende.*

PORTARIA Nº 375-DES, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do Processo número 29.724-71, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto do acesso da BR-262 a Bom Despacho, entre as estacas 0-233 + 19,numa extensão de 4,679 km, em substituição ao ramal ferroviário anti-econômico Bom Despacho — Barra do Funchal, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET-981-71 até PEET-985-71 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. — *Eliseu Resende,* Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 899, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos têrmos do disposto no artigo número 10 do Decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, usando das atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 do Decreto número 60.597, de 19 de abril de 1967, e pela Resolução número 3, de 13 de março de 1970, do Conselho Nacional de Cooperativismo, atendendo ao que consta no Of. CR-04|G número 557, de 27 de outubro de 1971, resolve:

I — decretar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Intervenção na Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA DCAG;

II — designar Interventor o Senhor Emmanuel de Oliveira Gonsalves, Delegado Regional do ex-INDA no Estado de Goiás, com as prorrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, além das atribuições e deveres abaixo definidos;

III — caberá, ainda, ao Interventor, com o objetivo de regularizar a situação da Cooperativa e resguardar os interêsses de associados e credores:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as providências necessárias ao resguardo de seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas federais, autárquicas e municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou estaduais) autoridades civis ou militares;

b) proceder a rigoroso levantamento de seu ativo e passivo e da regularidade e legitimidade das respectivas parcelas;

c) apurar responsabilidades civis e criminais;

d) convocar mensalmente assembléias dos associados, dando-lhes conta dos trabalhos realizados, lavrando-se a competente ata;

e) encaminhar à Secretaria do Conselho Nacional de Cooperativismo relatório mensal circunstanciado das providências tomadas e de seu andamento, além de cópia dos levantamentos e balanços procedidos e das reuniões referidas na alínea anterior;

f) apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório conclusivo quanto à viabilidade ou não do restabelecimento da normalidade administrativa, para convocação de assembléia que elegerá os novos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa ou decidirá a liquidação da mesma.

IV — as despesas da Intervenção correrão por conta da Cooperativa Intervinda;

V — os casos omissos e assuntos de maior relevância serão submetidos ao Órgão Normativo. — *José Francisco de Moura Cavalcanti,* Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.476-DA DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

Designar o Escriturário AF-202.10-B Ademar Ubirajara Vieira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 1.076.269, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF — Tipo "A"), de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 2.507-DA DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

Designar a Pesquisadora em Botânica TC-1.501.20-A, Elsie Franklin Guimarães, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe da Seção de Botânica Sistemática, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

N.º 2.513-DA — Designar a Datilógrafo AF-503.7-A, Mary Lisete Bonatelli, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 2.177.787, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Serviços Internos do ..... POCOF de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 2.514-DA — Designar a Escriturária AF-202.10-B, Elza Silva Teuber, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 2.007.820, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Serviços Externos, do POCOF de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

N.º 2.515-DA — Dispensar, a pedido, o Guarda GL-202.8-A, Antônio Pereira dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 2.002.791, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Pôsto de Contrôle e Fiscalização (POCOF-Tipo "B"), de Covanca, jurisdicionado à DE-GB, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 1.673, de 24 de agôsto de 1971.

N.º 2.516-DA — 1.º — Aposentar nos têrmos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com os artigos 101, item II e 102, item II da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Guarda GL-203.10-B, Antônio Baldez da Silva, matrícula número 1.154.812, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, lotado na DE-GB, com os proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos de serviço a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano.

2.º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 22-8-71.

N.º 2.521-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, Flábio do Nascimento, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 2.180.874, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma do Pôsto de Fomento Florestal (POFOM), de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29-12-67. — *João Mauricio Nabuco.*

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

N.º 2.522-DA — Art. 1.º — Aos servidores, cujas atribuições precípuas e atinentes ao seu cargo se relacionem com os serviços de fiscalização, serão pagas despesas de alimentação e pousada, sempre que se deslocarem de sua sede de serviço, até o limite máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo da região para onde se afastarem.

Art. 2.º As despesas de transporte, devidamente comprovadas, correrão por conta do IBDF, caso não sejam utilizados os meios de transporte de que dispõe a Autarquia e/ou que a utilização dêstes meios seja antieconômica ou prejudicial aos serviços.

Art. 3.º Os demais servidores, que não exercem funções específicas de fiscalização, ao se afastarem da localidade onde têm exercício, terão direito às diárias previstas na Portaria n.º 2.294-DA, de 6 de julho de 1971. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 2.525-DA DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62. 018, de 29-12-67, resolve,

Aposentar nos têrmos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra *b*, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Guarda GL-203.8-A, Manoel Paschoal Belieni, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 1.052.471, lotado na DE-RJ. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA N.º 2.527-DA DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve,

Aposentar nos têrmos do artigo 101, item I combinado com o artigo 102, item I, letra *b*, do Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, Marcílio Batista dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n.º 1.949.454, lotado na FLONA de Capão Bonito no Estado de São Paulo. — *João Mauricio Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.533-DA, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nomear Washington Lúcio de Azevedo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão do Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criado pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.535-DA — Excluir da Portaria nº 1.572, datada de 1.7.70, o Chefe de Secretaria Odilon Ignácio Cunha del Grande. — *João Maurício Nabuco.*

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018; de 29.12.67, e de acôrdo com o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, e o artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.536-DA — Designar Odilon Ignácio Cunha del Grande, para exercer a função de Oficial de Gabinete, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de ..... Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete.

Nº 2.537-DA — Designar Nadja Lúcia Guimarães Vasconcelos, para exercer a função de Chefe de Secretaria, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970. atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — *João Maurício Nabuco.*

Of. 7.106

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.540-DA — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.384, datada de 16 de agôsto de 1971.

Nº 2.541-DA — Designar o Porteiro GL-302.11-B, Dominique Betzler, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Transformação e Transportes, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro — *João Maurício Nabuco.*

Of. 7.119

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluíra pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, relativa ao exercício de 1970.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia,* Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP-593-71, resolve:

Aprovar a Suplementação ao Orçamento de 1971 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, conforme quadro em anexo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia,* Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª. REGIÃO

2ª. RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1971

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		160.435,00	311 PESSOAL	74.100,00		
12 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	4.050,00		
121 RECEITAS IMOBILIÁRIAS		15.900,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	8.590,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	90.965,00	177.705,00	
151 MULTAS	42.000,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	145.205,00	187.205,00	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		154.040,00	
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	26.395,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	31.795,00	363.540,00
TOTAL		363.540,00	TOTAL			363.540,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	363.540,00	331.745,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-.-	31.795,00
TOTAIS	363.540,00	363.540,00

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo CFEP-600-71, resolve:

Homologar os resultados da renovação de membros efetivos e suplentes do têrço do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, cujo mandato vigorará no triênio 1971-1973, bem como a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício de 1971.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia,* Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a isenção de licitação, na forma do art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento nº 1.048 (PB) da Fundação IBGE, Serviço Gráfico, para a execução de 11.000 exemplares do número três, ano três, da revista Tribuna do Economista, conforme autorização exarada no proc. CFEP — 601-71.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia,* Presidente.

Relação n.º 229-71

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.306 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF nº 180, de 7 de outubro de 1971, que designou Maria Amância Matos Aranha, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.119.266, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mecanização (DFH), da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORE DO ESTADO

Nº 1.307 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para função gratificada, Maria Amância Matos Aranha, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.119.266, do encargo de Assistente-Aljunto, com a gratificação de Cr$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 1940, e de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial*

de 8-5-70, nos têrmos do Decreto número 64.238, de 20.3.69, resolve:

Nº 1.308 — Designar Rosália Ribeiro Otero, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.047.665, para desempenhar o encargo de Assistente-Adjunto, atribuindo-lhe a gratificação de ..... Cr$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.309 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Rosália Ribeiro Otero, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.047.665, da função Gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência (PA), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49 de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

N.º 154 — Designar Zuleika Ferreira Kneip, Farmacêutico nível 21-B, matrícula n.º 1.791.870, ponto n.º 2.446, para substituir o Subchefe do Serviço de Farmácia, no cargo em comissão, símbolo 5-C, do Serviço de Farmácia — SMFm, da Divisão Médica, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número HSE-7 de 8 de janeiro de 1971, que designou Maria da Glória Zamith, Farmacêutico nível 20-A, matrícula n.º 1.911.065, ponto n.º 1.506, para o mesmo cargo.

N.º HSE-155 — Designar Danilo Oliveira Lins, Médico nível 21-A, matrícula n.º 2.130.380, ponto n. 98.189, para substituir o Chefe do Centro de Tratamento Intensivo — SMC-TI, no cargo em comissão, símbolo 5-C, da Divisão Médica, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22-10-71

São Paulo

HBF-30.786 — Dioscórides Fontes Cardoso. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão formulado por Da. Elizey Amaryllis Fontes Cardoso, por inteira falta de amparo legal.

Pernambuco

HBF-60.782 — Neuza Chacon de Barros. — Indefiro o pedido de pensão temporária, requerida pelo filho inválido, Edinaldo, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF-7.496 — Maria Nazareth Menezes Galvão. — Indefiro o pedido de resíduos de pensão formulado por Da. Myryam Galvão Martins da Silva, por inteira falta de amparo legal.

HBF-56.336 — Edgard Manoel dos Passos. — Indefiro o pedido de Cléa dos Passos, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.142, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

1) Promover, a partir de 31 de março de 1971, de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, os funcionários a seguir discriminados, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vagas oriundas do Decreto nº 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — Na série de classes de Pedreiro, da classe A-101.9.B para a classe A-101.10.C, por merecimento:

João Vicente Dias.

Walter Adelmo Packeiser.

2) Promover, a partir de 30 de junho de 1971, de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, os funcionários a seguir discriminados, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vagas oriundas dos Decretos nº 49.979, de 23 de janeiro de 1961; 51.652, de 9 de janeiro de 1963; 62.518, de 9 de abril de 1968 e 64.672, de 10 de junho de 1969:

I — Na série de classes de Escriturário, da classe AF-202.8.A para a classe AF-202.10.B.

a) Por merecimento:

Dilmar José Baldissera.
Elton Höer.
Elvandir Jos da Costa.
Evandro do Nascimento.
Guerino José Xisto Filho.
Neusa Bressan.

b) Por antigüidade:

Elisidério Guimarães de Almeida.

II — Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da classe P-1701.14.B para a classe P-1701.15.C, por antigüidade:

Mário Bastos.

III — Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da classe P-1701.13.A para a classe P-1701.14.B, por merecimento:

Alvandro João Carvalho.
Erci de Moraes.

IV — Na série de classes de Laboratorista, da classe P-1602.8.A para a classe P-1602.9.B.

a) Por merecimento:

Edy Fogaça Vianna.
Neusa Medianeira Gama de Almeida.
Paulina Verônimo.

b) Por antigüidade:

Erny Ivoni Köhler.
Maria Cândida Penna e Souza.
Zenira Maria Pollo da Silva.

V — Na série de classes de Mecânico de Motores à Combustão, da classe A-1305.9.B para a classe A-1305.10.C, por antigüidade:

Edwin Neujahr.

Prof. *Hélios Homero Bernardi*, Vice-Reitor.

PORTARIA Nº 5.210, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar a aposentadoria compulsória do servidor Teodoro Dedimo Perdroso, Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santaria Maria, nos têrmos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item I, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo perceber proventos proporcionais de 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) dos vencimentos, a partir de 12 de setembro de 1971, em virtude de, a 11 de setembro de 1971, ter completado 70 anos de idade e 18 (dezoito) de serviço público. — Professor *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 109, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 17.327-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos livres, bem como de recursos provenientes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de agôsto de 1969, 15 de junho de 1970 e 13 de setembro de 1971, observadas as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 1º, como se segue: "Denominação e objetivo — A Companhia de Seguros Aliança Brasileira, Sociedade Anônima, constituída pelo Decreto número 15.561, de 12 de maio de 1944, regida por êste Estatuto e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor".

II — Substituir, no art. 7º, o texto "eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária" por "eleitos pela Assembléia Geral Ordinária";

III — Suprimir os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26;

IV — Fixar, onde couber, a maneira pela qual serão remunerados os membros do Conselho Consultivo.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, realizada em 13 de agôsto de 1969.

Aos treze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, localizada à Praça Senador Correia, n.º 879, nesta Capital, reuniram-se os Senhores Acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, representando 73,5% do Capital Social, de conformidade com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado do Paraná e no Jornal "O Estado do Paraná", edições de 23, 24 e 25 do mês de julho do corrente ano. Assinado o "Livro de Presença" no qual foram cumpridas as determinações legais sendo todos os presentes, acionistas da Emprêsa e perfazendo número legal para a Assembléia, foi aclamado para presidí-la o Diretor-Presidente, Sr. Abide Isfer, que designou a mim, Luiz Carlos Belem, funcionário da Companhia, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente, declarou aberta e devidamente instalada a Assembléia e por sua determinação procedi a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros Aliança Brasileira. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança Brasileira a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 13 de agôsto de 1969, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada à Praça Senador Correia, n.º 879, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sôbre o seguinte: a) Deliberação sôbre proposta da Diretoria para aumento de Capital, com aproveitamento de correção do Ativo Imobilizado e Fundos Diversos; b) Deliberação sôbre proposta de Diretoria referente alterações estatutárias; c) Outros assuntos de interêsse da sociedade. Curitiba, 22 de julho de 1969. as) Sr. Abibe Isfer — Diretor Presidente." A seguir o Senhor Presidente, solicitou que fôsse lida a proposição da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sôbre os itens "a" e "b" que se relacionam com o edital de convocação, cujos têrmos são os seguintes: "Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, submete à apreciação desta Assembléia, os fatos referentes ao aumento do Capital Social, com aproveitamento de reservas, tendo em vista o facultado pelo Decreto-lei n.º 401 de 31 de dezembro de 1968, que expede instruções no sentido de elevação de Capital com aproveitamento de reservas, sem os ônus habituais. As reservas que devem ser incorporadas ao Capital atual, são as seguintes: Reservas para a integridade do Capital NCr$ .. 26.627,32 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos); Fundo para aumento de Capital NCr$ 86.440,01 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros novos e um centavo); Reserva Suplementar ..... NCr$ 107.452,59 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos); Reserva para Assistência Social — NCr$ 28.302,10 (vinte e oito mil, trezentos e dois cruzeiros novos e dez centavos). Reserva de Previdência — NCr$ 47.119,61 (quarenta e sete mil, cento e dezenove cruzeiros novos e sessenta e um centavos); Fundo para Renovação de Instalações, etc. NCr$ 42.705,58 (quarenta e dois mil, setecentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos); Fundo para Agências e Sucursais — NCr$ 42.705,58 (quarenta e dois mil, setecentos e cinco cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos); Reserva

Manutenção Capital de Giro Próprio — NCr$ 25.360,24 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos); Reserva de Correção Monetária — NCr$ 241.350,23 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros novos e vinte e três centavos) que dá o total de NCr$ 648.063,26 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e três cruzeiros novos e vinte e seis centavos). Tôdas as reservas acima especificadas, com excessão da Reserva Manutenção de Capital de Giro Próprio, constituída por ocasião da entrega da Declaração do Impôsto de Renda, e a Reserva de Correção Monetária constituída também nêste exercício de 1969, são reservas gravadas no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, como é do conhecimento dos Senhores. Dado ao acima expôsto, verificamos que o total de NCr$ 648.063,26 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e três cruzeiros novos e vinte e seis centavos), podemos dispôr da parcela que melhor nos convir, pelo que propomos aos Senhores Acionistas, o aproveitamento da parcela de NCr$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos), a fim de elevar o Capital Social da Companhia de NCr$ 360.000.00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de .. NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma. Propomos também, que, o saldo das reservas, ou seja NCr$ .. 8.063,26 (oito mil, sessenta e três cruzeiros novos e vinte e seis centavos), seja mantido na conta de Reserva de Correção Monetária. Em consequência dêste aumento de Capital, esta Diretoria comunica que serão distribuidas novas ações nominais, obedecendo a proporção de propriedade dos Senhores Acionistas, aplicada ao Capital atual, não advindo daí, qualquer incidência tributária. Expomos ainda, a perfeita harmonia que existe na distribuição do Capital, em vista do Capital distribuido entre nossos acionistas, equivaler a base de NCr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), cabendo número inteiro, e não advindo fração de ações a cada acionista. Tendo em vista ainda, a necessidade de se efetuar alterações nos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do Capital Social, a Diretoria propõe a seguinte alteração: Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de NCr$ .... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de .... NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma. Ao ensêjo, esta Diretoria deixa patente os profundos agradecimentos ao corpo de Acionistas da Sociedade, pela confiança demonstrada. Curitiba, 8 de julho de 1969. as) Abibe Isfer, Diretor-Presidente; Dr. Luyr Isfer, Diretor Vice-Presidente; Dr. Lyzis Isfer, Diretor-Superintendente; Dr. Licio Isfer, Diretor Secretário." Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, reunidos em 9 de julho de 1969, ocasião em que tomaram conhecimento da proposição da Diretoria que sugeriu o aumento do Capital Social de NCr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) para .. NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), bem como a reforma dos Estatutos Sociais, em seu artigo 5.º, que reza o seguinte: O Capital Social da Companhia é de NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de .. NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma. Considerando os motivos das medidas em pauta, emitem parecer favorável a proposta da Diretoria em seu tôdo. Curitiba, 9 de julho de 1969. as) Dr. Aryon Cornelsen, Adeodato Volpi, Raul Suplicy de Lacerda." O Senhor Presidente, ouvindo a manifestação unânime da Assembléia, depois dos debates necessários e a consequente votação que aprovaram as medidas em aprêço, considerava devidamente aumentado o Capital Social da Sociedade para NCr$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) com a respectiva emissão de 128.000 (cento e vinte e oito mil) ações ordinária, efetuando-se a distribuição nas mesmas proporções do números de ações atualmente possuidas pelos Srs. Acionistas, consoante a Lista de Distribuição de ações, cujo conteúdo é o seguinte: O acionista Sr. Abibe Isfer que possuia 7.515 ações recebe mais 13.360, perfazendo o total de 20.875 ações no valor de NCr$ 104.375,00; Adolfo Marcondes Pereira que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Alberto de A. Braga, que possuía 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; André Amato, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Arnaldo M. Lello, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Augusto Lindemberg, que possuía 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Antonio R. A. Braga, que possuia 270 recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de NCr$ 3.750,00; Afonso Ritzmann, que possuía 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Africano Ulv de Andrade, que possuía 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Alda Bassetti Bertoldi, que possuía 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Altamirano Pereira, que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Anacleto Theogenes Carli, que possuía 360 recebe mais 640, perfazendo o total de 1.000 ações, no valor de NCr$ 5.000,00; Antonio Alves Bastos, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Antonio Carlos Neto, que possuía 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Aristides Fabris que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Aristides Merhy, que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Arlindo Androvani, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Armando Antonio Sobreiro Junior, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Administração e Participações Maringá, que possuía 360 ações recebe mais 640, perfazendo o total de 1.000 ações no valor de NCr$ 5.000,00; Alfredo Werner, que possuia 90 ações recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Alceu Saparolli que possuia 3.744 recebe mais 6.656, perfazendo o total de 10.400 ações, no valor de NCr$ 52.000,00; Antonio Carlos Nascimento que possuía 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Benedito F. de Barros, que possuía 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750.00; Carlindo Pereira Gomes, que possuía 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Carlos Alberto Müller, que possuía 63 recebe mais 112, perfazendo o total de 175 ações no valor de NCr$ 875,00; Carlos F. Corrêa de Castro, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Carlos Müller & Cia. Ltda., que possuía 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ .500 00; Celso Ayrton Hey, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Claudio Jose Madureira, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Clorivaldo F. Fasano, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Comercial Catarinense S. A., que possuia 450 recebe mais 800, perfazendo o total de 1.250 ações no valor de NCr$ 6.250,00; Constâncio Mendes ,que possuia 360 recebe mais 640, perfazendo o total de 1.000 ações no valor de NCr$ 5.000,00; Curtume Ahú Ltda., que possuía 900 recebe mais 1.600, perfazendo o total de 2.500 ações no valor de NCr$ 12.500,00; Cafeeira Guanabara Ltda., que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Comercial Farmalider Ltda., que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; Coimpa, que possuía 576 recebe mais 1.024, perfazendo o total de 1.600 ações no valor de NCr$ 8.000,00; Construtora Isfer Ltda., que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Daniel J. Rodrigues, que possuía 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Djalma Caetano Martins, que possuía 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Domingos V. Ferraro, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Dulcelina Rudge Barbosa, que possuía 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; Darcy Caetano Bazzo, que possuía 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Demetrio Paitach, que possuia 36, recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Djalma Müller, que possuia 54, recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Domingos Garcia Dias, que possuía 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Décio Poiatto, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Durval Luiz Maia, que possuía 270 recebe mais 480, perfazendo o de 250 ações no valor de NCr$ .... 3.750,00; Edgard C. Barbosa, que possuía 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Emilio C. Scheffer, que possuía 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Ernesto Barbosa Tomarick, que possuía 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Eduardo Azevedo que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Eliane Hey, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Elizabeth Hey, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Emanuel Bittencourt, que possuía 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Erlei Volpi, que possuía 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ .... 1.250,00; Estácio Simões Gavinho, que possuía 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Eugênio Leone Junior, que possuía 45 recebe mais 80, perfazendo o total de 125 ações no valor de NCr$ 625,00; Evaldo Osvaldo H. Jahn, que possuía 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 750,00; Eurides Boregas, que possuía 18 recebe mais 32, perfazesdo oo total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Fábio B. Pinheiro que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Fernando J. de Almeida, que possuía 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Fernando Rudge Leite, que possuía 540 recebe mais 960, perfazendo o total de 1.500 ações no valor de NCr$ 7.500,00; Francisco Munhoz Filho, que possuia 270 recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de NCr$ 3.750,00; Francisco Prestes Maia, que possuía 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Gerson Antunes, que possuía 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Gilse Guelmann, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Gisele Guelmann, que possuía 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Henrique Armbrust, que possuía 135, recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Horácio A. Mello, que possuía 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Helmuth Aleck, que possuía 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Holzmann & Cia., que possuia 72 recebe mais 128, perfazendo o total de 200 ações no valor de NCr$ .... 1.000 00; Horst Armin Erbe, que possuía 900 recebe mais 1.600, perfazendo o total de 2.500 ações no valor de NCr$ 12.500,00; Hilário Koppe Zeni, que possuía 720 recebe mais 1.280, perfazendo o total de 2.000 ações no valor de NCr$ 10.000,00; Hyran Guiraud, que possui 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de Cr$ 125,00; Ilson de Brito que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Iris Miguel Rotundo, que possuia 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Ismael Cavalcanti Ribeiro, que possuia 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Ind. e Com. Sal e Açúcar de Napoli, que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; Ivete Belo Vianna, que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Jair R. da Silva, que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Jorge de O. Gomes, que possuia 54, recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; José L. França que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; José Luiz A. N. Junqueira, que possuia 540 recebe mais 960, perfazendo o total de 1500 ações no valor de Cr$ 7.500,00; José Luiz M. da Silva Navarro, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Jacob Luiz Giacomazzi, que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; João Miguel Klava, que possuia 36 recebe mais 64 perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; José Eduardo A. E. Almeida, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; José Gomes da Silva Filho que possuia 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de Cr$ 750,00; José Hermeto Kunh, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; José Izar, que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; José Saukio, que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Joyce Margareth Carp, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Julio Cesar Muller que possuia 63 recebe mais 112, perfazendo o total de 175 ações no valor de NCr$ 875,00; José Alfredo Sutil Quina, que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; José Jacinto Ricci, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de

50 ações no valor de NCr$ 250,00; Jorge Laertes Isfer, que possuia 2.727 recebe mais 4.848, perfazendo o total de 7.575 ações, no valor de NCr$ ... 37.875,00; José Maria Pereira Franco, que possuia 18 recebe mais 32 perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Khetti Doff Sotta, que possuia 270 recebe mais 480 perfazendo o total de 750 ações no valor de NCr$ 3.750,00; Kiyoshi Iwamoto, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o toral de 50 ações no valor de NCr$ 250 00; Lygia Carneiro de Oliveira, que possuia 270 ações recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de NCr$ 3.750,00; Lyzis Isfer, que possuia 18.153 recebe mais 32.272, perfazendo o total de 50.425 ações no valor de NCr$ ..... 252.125,00; Licio Isfer, que possuia 14.436 ações recebe mais 25.664, perfazendo o tota. de 40.100 ações no valor de NCr$ 200.500,00; Luyr Isfer, que possuia 5.868 ações recebe mais 10 432, perfazendo o total de 16.300 ações no valor de NCr$ 81.500,00; Luiz Alberto Sarmento, que possuia 64 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Leonel Antonio Gutierrez que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ ... 1.250,00; Lidio Lorusso, que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ .... 1.250,00; Lidio Paulo Bettega, que possuia 36 recebe mais 64 perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Lourenço Carvalho Gomes que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Lourival Guebert, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Luiz Carlos Miranda, que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valar de NCr$ 125,00; Mauro L. Monteiro, que possuia 270 recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de NCr$ ... 3.750,00; Melchiades Junqueira, que possuia 270 recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de Cr$ 3.750,00; Madeireira Cataratas S.A., que possuia 720 recebe mais 1.280 perfazendo o total de 2.000 ações no valor de NCr$ 10.000,00; Manoel Fortunato Azevedo, que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Maria E. A. Giesta Ribeiro que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Maria Martins Sampaio, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de ... NCr$ 500,00; M. Assad & Cia., que possuia 72 recebe mais 128, perfazendo o total de 200 ações no valor de NCr$ 1.000,00; Mikaré Thá, que possuia 270 recebe mais 480, perfazendo o total de 750 ações no valor de NC$ 3.750,00; Nagibe Chede Abrahão, que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; Naia L. de Abreu Brandão que possuia 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Nelson Mozart Weigand Jr., que possuia 18 recebe mais 32. perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Nilo Ludovico Zanier, que possuia 72 recebe mais 128, perfazendo o total de 200 ações no valor de NCr$ 1.000,00; Nilo Kawai, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr 500,00; Noberto Rocha Vicentin que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor total de NCr$ 500,00; Olavo Barvick, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Odakyr Misau, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Ogmar Soares Linhares que possuia 18 recebe mais 32 perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Olga M. M. da Rocha, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Olivio Wolff do Amaral, que possuia 18 recebe mais 32 perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Orestes Thá, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Orlando Eugênio Muller, que possuia 180 recebe mais 320, perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Oscar Schneider, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Osmar Aparecida de Oliveira, que possuia 90 recebe mais 160 perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Oswaldo Nascimento, que possuia 90 recebe mais 160 perfazendo o total de 250 ações no valor de NCr$ 1.250,00; Otto Reinhardt, que possuia 1.800 ações recebe mais 3.200, perfazendo o total de 5.000 ações no valor de NCr$ ... 25.000,00; Osvaldo R. França que possuia 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Paulo Guilherme Ferraz, que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Pio Bitelli, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Pedro S. Campos, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de Cr$ 1.875,00; Paulo Cezar A. A. de Almeida, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de 250,00; Paulo Oscar Muller, que possuia 63 recebe mais 112, perfazendo o total de 175 ações no valor de NCr$ 875,00; Paulo Roberto de Souza, que possuia 36 recebe mais 64 perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Paulo Roberto Madureira, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Paulo Hashimoto, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Pedro Pereira de Freitas, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Pedro Prosdócimo, que possuia 360, recebe mais 640, perfazendo o total de 1000 ações no valor de NCr$ 5.000,00; Pedro Werner Neto, que possuia 90 recebe mais 160, perfazendo o total de 250 ações no valor de Cr$ 1.250,00; Pillatti, Ziemer Itda., que possuia 72 recebe mais 128, perfazendo o total de 200 ações no valor de NCr$ ... 1.000,00; Plastifian Ind. e Com. que possuia 72 recebe mais 128, perfazendo o total de 200 ações no valor de NCr$ 1.000,00; Renato Ribeiro Pôrto, que possuia 18 recebe mais 32, perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Renê Szabo, que possuia 9 recebe mais 16, perfazendo o total de 25 ações no valor de NCr$ 125,00; Representações Mathias Ltda., que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Rivadávia Pinto de Carvalho, que possuia 108 recebe mais 192 perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Roberto Castro Almeida, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Rosa Izar, que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Roberto O. Pucci, que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Rogério Georgi, que possuia 108 recebe mais 192, perfazendo o total de 300 ações no valor de NCr$ 1.500,00; Roberto Ferraz, que possuia 27 recebe mais 48, perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Ruy Martins Ferreira, que possuia 18 recebe mais 32 perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Salvador Esperança, que possuia 27 recebe mais 48 perfazendo o total de 75 ações no valor de NCr$ 375,00; Sérgio Malburg, que possuia 45 recebe mais 80 perfazendo o total de 125 ações no valor de NCr$ 625,00; Solange Glock, que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Solano Glock, que possuia 36 recebe mais 64 perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00; Tanus Miguel Isphair, que possuia 18 recebe mais 32 perfazendo o total de 50 ações no valor de NCr$ 250,00; Valentim de Figueiredo Pereira, que possuia 45 recebe mais 80, perfazendo o total de 125 ações no valor de NCr$ 625,00; Waldemiro Bazan, que possuia 135 recebe mais 240, perfazendo o total de 375 ações no valor de NCr$ 1.875,00; Werner Emilio Dalitz, que possuia 180 recebe mais 320 perfazendo o total de 500 ações no valor de NCr$ 2.500,00; Wilfriedo Quandt, que possuia 54 recebe mais 96, perfazendo o total de 150 ações no valor de NCr$ 750,00; Yosekasu Kobe que possuia 36 recebe mais 64, perfazendo o total de 100 ações no valor de NCr$ 500,00. A seguir o senhor Presidente, abordando o item "b", do edital de convocação, solicitou aos Senhores Acionistas que procedessem um estudo apurado dos Estatutos da Emprêsa, a fim de que os mesmos fôssem consolidados, matéria essa que depois de debatida pelos Senhores Acionistas, foi aprovada por unanimidade. Sendo então por determinação do senhor Presidente, efetuada por mim Luís Carlos Belem, a leitura dos Estatutos Sociais, já com emendas votadas nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária, cuja leitura abaixo transcreve-se para a devida consolidação, depois da apreciação unânime dos Senhores Acionistas, reunidos nesta Assembléia Geral Extraordinária. ESTATUTOS SOCIAIS: Capítulo I — Denominação, Duração, Fins e Sede — Art. 1º — Fica constituída sob a denominação de Companhia de Seguros Aliança Brasileira uma Sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do País. — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor. Art. 4º — O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, contados do decreto para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do govêrno. Capitulo II — Capital, Ações e Acionistas — Art. 5º — O Capital Social da Companhia é de NCr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), dividido em 200.00 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cada uma. Art. 6º — Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuirem. Capítulo III — Diretoria — Art. 7º — A Diretoria será composta de quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente e um Secretário, eleitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 8º — Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 50 (cinqüenta) ações da própria Sociedade, não podendo levantar a caução, antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral. Art. 9º — Os Diretores terão a remuneração mensal de 10 (dez), vêzes o maior salário-mínimo vigente no País cada um, além das percentagens a que se refere a alínea "d", do artigo 31. Art. 10º — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da Sociedade; b) assinar por dois de seus membros as apólices, endossos, averbações e certificados de seguro; c) resolver as aplicações dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sôbre a criação e extinção de Agências, filiais ou representações da Sociedade no País; § 1º — Os documentos relativos aos atos da atribuição da Diretoria que importem obrigações para a Sociedade serão assinados pelo menos, por dois Diretores. § 2º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. Art. 11. — Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acôrdo com as prescrições legais; c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais; d) representar a Sociedade em juizo ou fora dêle, ativa e passivamente sem prejuizo do disposto no segundo parágrafo do artigo anterior; e) aprovar pagamentos dos compromissos e despesas normais da Sociedade; f) assinar com outro Diretor as ações da Sociedade. Art. 12. — Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) substituir cumulativamente o Diretor Presidente em tôdas as suas ausências e impedimentos; c) cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; d) ter sôbre sua guarda e fiscalização direta os valôres e títulos da Sociedade. Art. 13 — Ao Diretor Superintendente compete: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) Superintender e administrar todos os negócios da Sociedade; c) Substituir cumulativamente o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário nas suas faltas ou impedimentos; d) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Sociedade; e) nomear e demitir funcionários fixando-lhes a remuneração; f) propor a Diretoria a instalação de Agências, Sucursais e filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções; g) executar as deliberações da Diretoria. Art. 14. — Ao Diretor Secretário compete: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) substituir cumulativamente o Diretor Superintendente nas suas faltas e impedimentos; c) auxiliar e cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; d) secretariar as reuniões da Diretoria; e) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade. Art. 15. — No caso de vaga de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sôbre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituido. Parágrafo único: No caso de licença ou afastamento de qualquer diretor por mais de 30 dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Art. 16 — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos 3 de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 17º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 18º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia-Geral que os eleger. Art. 19º — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela de maor número de ações ou pela idade membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 20º — O Conselho Consultivo é composto de 10

membros, acionistas residentes no País, eleitos por cinco anos pela Assembléia-Geral podendo ser reeleitos. Art. 21º — O Conselho Consultivo por convocação da Diretoria, reunir-se-á com a presença de cinco de seus membros no mínimo, competindo-lhes opinar sôbre assuntos que forem propostos pela Diretoria. Art. 22º — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração de Cr$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por reunião que comparecerem. Art. 23º — A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que fôr por ela indicado. Parágrafo único: O presidente da Assembléia convidará um dos acionistas para secretário da mesa. Art. 24º — As Assembléias-Gerais Extraordinárias se reunirão tôdas as vêzes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 25º — Os anúncios da primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vêzes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito (8) dias. Parágrafo único: As demais convocações da Assembléia-Geral se processarão pela forma prevista neste artigo com antecedência de cinco dias. Art. 26º — Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou que fique sem efeito a convocação. Art. 27º — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos. Parágrafo único: A cada ação corresponde um voto. Art. 28º — Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos enquanto não fôr feita a designação. Art. 29º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia-Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de Administração ou Conselho Fiscal. Art. 30º — Para que possam comparecer às Assembléias-Gerais os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VII — Lucros — Art. 31º — Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: *a*) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva legal, destinados a garantir a integridade do Capital; *b*) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; *c*) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; *d*) 10% (dez por cento) para a Diretoria, podendo a critério da Assembléia-Geral ser elevado até 20% (vinte por cento) não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, mínimo. A referida percentagem será distribuída entre os Diretores conforme fôr deliberado em reunião da Diretoria; *e*) 10% (dez por cento) para a reserva de previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; *f*) 20% (vinte por cento) para reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; *g*) o restante constituirá a Reserva Livre, segundo critério da Assembléia-Geral e assim distribuídas: 1) 10% (dez por cento) para fundos de Assistência Social; 2) 20% (vinte por cento) para Fundo de Renovação, Instalação, Máquinas, Móveis e Utensílios; 3) 20% (vinte por cento) para Fundo de Agências e Sucursais destinado a montar e equipar as mesmas instalações adequadas, publicidade, etc.; 4) 50% (cinqüenta por cento) para Fundo de Bonificação aos acionistas — Disposições Gerais — Art. 32º — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que eu, Luís Carlos Belém, redigi e lavrei no "Livro de Atas" da Companhia. Reaberta a sessão foi a mesma lida discutida e aprovada, vai assinada por mim e demais acionistas presentes, dela extraindo-se cópias datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. Curitiba, 13 de agôsto de 1969. — *Luís Carlos Belém* — *Abibe Isfer* — Diretor-Presidente — Doutor *Luyr Isfer*, Diretor Vice-Presidente Dou- — Doutor *Lyzis Isfer*, Diretor-Superintendente — Doutor *Licio Isfer*, Diretor-Secretário — *Alceu Saparolli* — *Jorge Laertes Isfer* — *Lygia Carneiro de Oliveira* — *Kheti Doff Sotta*. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, às fls. 61 a 71, em poder da Sociedade. Curitiba, 13 de agôsto de 1969. — *Luís Carlos Belém*, Secretário da Mesa.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, realizada em 15 de junho de 1970.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, localizada à Praça Senador Correia, número 879 nesta cidade de Curitiba, reuniram-se os Acionistas que esta subscrevem, regularmente convidados conforme editais de convocação publicados no *Diário Oficial* do Estado do Paraná, e jornal "O Estado do Paraná", edições do mês de junho, dias 5, 8 e 9 no primeiro, e dias 5, 6 e 7 no segundo. De acôrdo com as normas estatutárias foi aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, Senhor Abibe Isfer, que assumiu a presidência da mesa, e convidou a mim Kheti Corona Doff Sotta para Secretária. Completada a mesa, e, verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, representanto 70,46% (setenta inteiros e quarenta e seis centèsimos por cento) do Capital Social com direito a voto e conseqüente "quorum" legal o senhor Presidente declarou devidamente instalada a Assembléia, solicitando-me que procedesse a leitura do edital de convocação citado acima, o que fiz. Seu conteúdo é o seguinte: "Companhia de Seguros Aliança Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — ... CGCMF - 76572684 — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 15 (quinze) de junho de 1970, as 10 horas na sede social da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, localizada à Praça Senador Correia, n.º 879, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) criação de mais um cargo na Diretoria, com reformulação de encargos administrativos e conseqüente alteração do Artigo 7.º dos Estatutos Sociais; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Assuntos de interêsse social. Curitiba, 4 de junho de 1970. as) — Licio Isfer — Diretor-Secretário." Novamente usando a palavra o Senhor Presidente, pediu a mim, secretária da mesa, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos que encontravam-se sôbre a mesa e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — a) Dirigimo-nos a Sªs Sªs para submeter a exame e aprovação, as alterações estatutárias que julgamos oportunas e indispensáveis, face a expansão das atividades da Companhia e também pela fase de autorização que atravessa o setor privado segurador nacional, que refletem-se quotidianamente, requerendo imediatamente a colaboração de mais um elemento na Diretoria. Assim sendo, propõe esta Diretoria a criação de mais um cargo diretivo, e, conseqüente modificação dos Estatutos Sociais na parte referente ao Capítulo III — Artigo 7.º (Diretoria), alterando-se em conseqüência o Artigo 7.º, que caso aprovado, vigerá da seguinte forma "Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, entre os Acionistas residentes no País, os quais escolherão entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor-Superintendente, o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo". b) Considerando as contingências atuais e conveniências que se apresentam na Administração de nossa Emprêsa, achamos necessário e oportuno introduzirmos diversas alterações nos Estatutos Sociais, reordenando seus artigos, parágrafos, itens e alíneas. Propomos para esta oportunidade o seguinte: 1) Alterar a expressão "Fins" para "Objetivo", contida no início do Capítulo I, cujo título ficará sendo o seguinte: "Denominação, Sede, Objeto e Duração." 2) Na modificação do Art. 1.º propomos a seguinte alteração: "Denominação e objetivo — Companhia de Seguros Aliança Brasileiro, Sociedade Anônima, constituida pelo Decreto número 15.561, de 12 de maio de 1944, regida por êstes estatutos e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável, têm por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no parágrafo primeiro do artigo 40 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940." 3) Para o Art. 2.º recomendamos: "Sede — A sede social da Companhia é na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, Sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Govêrno Federal, observadas as disposições legais." 4) Propomos que o Artigo 3.º passe a vigir com a seguinte redação: "Duração — A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado". 5) Recomendamos incluir as expressões "DO" "DAS" e "DOS" no início do Capítulo II, cuja redação ficará da seguinte forma: "Do Capital, Das Ações e Dos Acionistas". 6) Relativamente ao Art. 4.º recomendamos: "O Capital Social é de ..... Cr$ 1.000.000,00 (um milhão decruzeiros), divididos em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, no valor de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma". 7) Referentemente ao Art. 5.º propomos a seguinte redação : "As ações de que se compõe o Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade". 7.1 — Propomos também a criação de um parágrafo único no Art. 5.º, cuja redação deverá ser a seguinte: "Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do Capital, na proporção das ações que possuírem." 8) Para o Art. 6.º recomendamos: "A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no Livro de Registro de Ações e/ou pela posse da cautela primordial." 9) Recomendamos modificar a expressão contida no início do Capítulo III — "Diretoria" para "Da Administração" 10) A redação do Art. 7.º, propomos seja a contida na alínea a) desta proposição, cujo teor é o seguinte: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, entre os acionistas residentes no País, os quais escolherão entre si, o Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, o Diretor-Superintendente, o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo." 10.1) Propomos ainda com respeito ao Artigo 7.º, a inclusão de dois parágrafos, cuja redação deverá ser a seguinte: "§ 1.º — A duração do mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo os Diretores serem reeleitos", § 2.º — Sempre que fôr renovada a Diretoria, o mandato da cessante será tido como prorrogado, até a posse da nova ou da maioria de seus membros". 11) Recomendamos para o Artigo 8.º, a seguinte redação: "Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral". 11.1 Propomos também, a criação de um paragrafo, cuja redação, caso seja aprovado, será a seguinte: "A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante têrmo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria". 12) Recomendamos que a redação do Art. 9.º seja a seguinte: "Na ocorrência de vacância de Diretor, os que se acharem em efetivo exercício, escolherão dentre os Acionistas, quem o preencha provisòriamente até a primeira Assembléia Geral Extraordinária". 12.1) Recomendamos também, a criação de dois paragrafos no Art. 9.º, cuja redação se aprovada, será a seguinte: "§ 1.º — Ocorrendo mais de uma vaga, deverá ser imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para proceder ao preenchimento definitivo delas". § 2.º — O substituto definitivamente eleito servirá sòmente pelo tempo que restar para completar o prazo do Diretor Substituído". 13) Para o Art. 10 propomos: "Em qualquer caso o Diretor substituto prestará a caução de que trata o Art. 8.º" 14) Para o Artigo 11. recomendamos: "A remuneração mensal da Diretoria será aquela que a Assembléia Geral Ordinária fixar, de conformidade com os limites da legislação do Imposto de Renda para dedução do lucro operacional, sem prejuízo da percentagem que alude a alínea c) do Art. 34. destes Estatutos". 15) Recomendamos que a redação do Art. 12., seja a seguinte: "Compete a Diretoria — a) praticar todos os atos de Administração da Sociedade, entre êles organizar o relatorio anual relativo à cada exercício financeiro, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, acompanhado do Balanço, demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, informando ainda a situação da Sociedade; b) assinar por dois de seus membros, as apólices, endossos, averbações e certificados de seguro; c) resolver sôbre as aplicações dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; d) deliberar sôbre todos os assuntos de interesse da Sociedade, entre êles a criação e extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País; e) deliberar sôbre a nomeação de procuradores da Sociedade para a prática dos atos determinados pelos regulamentos de seguro, cabendo a outorga do mandato a dois membros da Diretoria; f) a representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores; g) executar e fazer executar os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais"; 16) Propomos que a redação do artigo 13, seja a seguinte: "Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acôrdo com as prescrições legais; c) representar a Sociedade, ativa e pas-

sivamente em juízo e fôra dêle; d) outorgar mandato conjuntamente com outro Diretor, para representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e) assinar conjuntamente com o Diretor-Superintendente as cautelas das ações". 17) Relativamente ao art. 14, recomendamos a seguinte redação: "Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) participar das reuniões da Diretoria; b) substituir cumulativamente o Diretor-Presidente em tôdas as suas ausências e impedimentos; c) representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dêle; d) cooperar com os outros Diretores para o bom desenvolvimento dos negocios sociais". 18) Referentemente ao art. 15, propomos a seguinte redação: "Compete ao Diretor-Superintendente: a) participar das reuniões da Diretoria; b) assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente as cautelas de ações; c) substituir cumulativamente o Diretor Vice-Presidente as cautelas de ações; c) substituir cumulativamente o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; d) administrar os negócios ordinários da Sociedade, prestando dêles amplas informações nas reuniões de Diretoria; e) propor a Diretoria a instalação de agências, sucursais e filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções". 19) Para o art. 16, propomos o seguinte teor: "Compete ao Diretor Financeiro: a) dirigir os serviços de tesouraria; b) substituir cumulativamente o Diretor Superintendente em suas ausências ou impedimentos; c) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Sociedade; d) ter sob sua guarda e fiscalização direta os valôres e títulos da Sociedade". 20) Para o artigo 17, sugerimos a seguinte redação: "Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir cumulativamente o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos; b) ter sob sua responsabilidade os arquivos da Sociedade; c) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes as obrigações e as respectivas remunerações; d) executar as deliberações da Diretoria; e) incrementar a produção e os negócios da Companhia; f) lavrar ou mandar lavrar sob sua orientação as atas das reuniões da Diretoria; g) superintender os serviços de secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do contrôle dos livros de atas; h) superintender os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, expediente, arquivo e almoxarifado". 21) Relativamente ao art. 18, sugerimos a seguinte redação: "As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos". 22) No início do Capítulo IV, recomendamos modificar a expressão "Conselho Fiscal" para "Do Conselho Fiscal". 23) Para o art. 19, propomos a seguinte redação: "O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição". 24) Relativamente ao art. 20, recomendamos: "Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger". 25) Para o art. 21, propomos a seguinte redação: "Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada". 26) No início do Capítulo V, propomos modificar a expressão "Conselho Consultivo" para "Do Conselho Consultivo". 27) Relativamente ao art. 22, recomendamos a seguinte redação: "O Conselho Consultivo é composto de 10 (dez) membros, acionistas residentes no País, eleitos por quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo se rreeleitos". 28) Para o art. 23, recomendamos a seguinte redação: "Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sôbre as questões que forem submetidas pela Diretoria e cujo exame não esteja reservado, por lei, ao Conselho Fiscal". 29) No início do Capítulo VI, propomos modificar a expressão "Assembléias Gerais" para "Das Assembléias Gerais". 30) Para o art. 24, recomendamos a seguinte redação: "Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor Presidente da Sociedade". 30.1) Recomendamos também a criação de um parágrafo, cujo teor, se aprovado, será o seguinte: "O Presidente da Assembléia, convocará um ou mais acionistas presente para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos". 31) Relativamente ao art. 25, recomendamos a seguinte redação: "Compete normalmente à Assembléia Ordinária: a) examinar, discutir e deliberar sôbre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sôbre os pareceres do Conselho Fiscal; c) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhe os honorários; d) praticar todos os atos que sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos". 32) Para o art. 26, recomendamos: "As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão tôdas às vêzes que forem legal e regularmente convocadas". 32.1) Propomos também a criação de três parágrafos, os quais se aprovados terão o seguinte teor: "§ 1º: Compete a Assembléia Geral Extraordinária, eleger na época própria os membros da Diretoria ou seus substitutos". § 2º: Examinar, discutir e deliberar sôbre os processos de aumento de Capital Social". "§ 3º: Eleger o Conselho Consultivo". 33) Para o art. 27, propomos a seguinte redação: "As convocações das Assembléias serão feitas de acôrdo com as exigências legais". 34) Relativamente ao art. 28, recomendamos a seguinte redação: "Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou que fique sem efeito a convocação". 35) Para o art. 29, propomos o seguinte teor: "As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos". 35.1) Recomendamos ainda, relativamente ao art. 29, a criação de um parágrafo, o qual, em caso de deliberação favorável, terá a seguinte redação: "A cada ação corresponde um voto". 36) Referentemente ao art. 30, recomendamos: "Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos enquanto não fôr feita a designação". 37) Para o art. 31, recomendamos: "Os acionistas poderão fazer se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal". 38) Relativamente ao art. 32, recomendamos o seguinte teor: "Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões". 39) No início do Capítulo VII, recomendamos modificar a expressão "Lucro" para "Do Exercício Financeiro e dos Lucros". 40) Recomendamos serem criados mais três artigos, 33, 34 e 35 no Capítulo VII, inclusive com seus respectivos itens e parágrafos, que se aprovados pela Assembléia-Geral a que serão submetidos, terão o seguinte teor: 40.1) "Art. 33. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro". 40.2) "Art. 34. Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as Reservas Técnicas e obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: *a)* 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinados a garantir a integridade do Capital Social; *b)* o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; *c)* 10% (dez por cento) para a Diretoria, podendo a critério da Assembléia-Geral ser elevado até 20% (vinte por cento), não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; *d)* 10% (dez por cento) para reserva de previdência, destinada a suprir possíveis deficiencias das reservas exigidas pela legislação de seguros; *e)* 20% (vinte por cento) para reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; *f)* o restante, se houver, será levado a uma Reserva de Fundo de Bonificação, destinada à gtatificação de funcionários, bonificações aos acionistas ou aumento de Capital Social, mediante proposta da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia-Geral; 40.3) Parágrafo único. Os dividendos serão pagos após a aprovação do balanço e contas pela Assembléia-Geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei". 40.4) "Art. 35. Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos de acôrdo com a legislação especial de seguros, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou da sua aprovação pelo Govêrno Federal". 40.5) Propomos finalmente, ser introduzida entre o parágrafo único dos artigos 34 e 35, a expressão "*Disposições Gerais*" Esperando ter apresentado claramente o assunto, encarecemos o Pronunciamento dos Senhores Acionistas, o qual esperamos mereça aprovação favorável. Curitiba, 29 de maio de 1970. — as) *Abibe Isfer — Luyr Isfer — Lyzis Isfer — Licio Isfer*". A proposição acima transcrita, foi submetida ao Conselho Fiscal, tendo do mesmo recebido o seguinte parecer: "*Parecer do Conselho Fiscal* — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, reunidos com o fim específico de apreciarem a proposição da Diretoria, relativamente à criação de mais um cargo na Diretoria, e conseqüente alteração do artigo 7º dos Estatutos Sociais, bem como alteração de um modo geral dos textos dos Estatutos Sociais, após examinarem detidamente os têrmos da mencionada proposição, resolvem aprová-la por unanimidade, sem restrições pelo que são de parecer favorável, recomendando sua aprovação pela Assembléia-Geral Extraordinária convocada para êsse fim, pois a matéria visa os interêsses imediatos da Companhia. Curitiba, 2 de junho de 1970. — as) Dr. *Aryon Cornelsen — Raul Suplicy de Lacerda — Adeodato Arnaldo Volpi*". Após a exposição, o Senhor Presidente dirigiu os trabalhos de encontro ao item "a" do Edital de Convocação, relativo a criação de mais um cargo na Diretoria, com reformulação de encargos administrativos, e conseqüente alteração do artigo 7º dos Estatutos Sociais, franqueando a palavra aos acionistas presentes. De imediato fêz uso da mesma o acionista Senhor Armando Antonio Sobreiro Junior, que referindo-se a letra "a" da "Proposta da Diretoria" sugeriu a reformulação da Diretoria da seguinte forma: Para Diretor-Presidente, o Senhor Abibe Isfer brasileiro, viúvo, maior, segurador, residente à Avenida Getúlio Vargas número 2.903, portador da cédula de identidade número 7.202. Para Diretor-Vice-Presidente, o Senhor Luyr Isfer, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, residente à Auto Estrada Curitiba — Ponta Grossa, KM 1, portador da cédula de identidade número 134.719. Para Diretor-Superintendente, o Senhor Lyzis Isfer, brasileiro, casado, maior, segurador, residente à Avenida Getúlio Vargas número 2.932, portador da cédula de identidade número 85.402. Para Diretor-Financeiro, o Senhor Licio Isfer, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente à Avenida Getúlio Vargas número 2.908, portador da cédula de identidade número 156.739. Para Diretor-Administrativo, sugeriu fôsse eleito, o Senhor Lidio Lorusso, brasileiro, casado, maior, securitário, acionista da Companhia, cujos conhecimentos justificam o cargo, residindo o mesmo à Rua Araújo Pôrto Alegre número 300, sendo portador da cédula de identidade nº 190.921, modificando-se em conseqüência o teor do artigo 7º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia-Geral Extraordinária, entre os acionistas residentes no País, os quais escolherão entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Superintendente, o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo" De imediato os Senhores Acionistas manifestaram-se favoráveis à reformulação da Diretoria, bem como a eleição do Senhor Lidio Lorusso, qualificado anteriormente para Diretor-Administrativo, aprovando em caráter unânime e sem restrições, a sugestão do acionista Senhor Armando Antônio Sobreiro Jr., relativa a letra "a" da Proposta da Diretoria. Em seguida, ainda com a palavra o acionista Armando Antonio Sobreiro Junior, alertou os presentes quanto a caução que o Senhor Lidio Lorusso eleito Diretor-Administrativo, terá que prestar, conforme determina o artigo 8º dos Estatutos Sociais, a qual deverá ser efetuada dentro do prazo legal, por ocasião da lavratura do respectivo têrmo de posse no livro próprio da Companhia. Nesta altura dos acontecimentos pediu a palavra o Acionista Pedro Pereira de Freitas, que achava de bom alvitre deixar consignado nesta Assembléia, o fato de que o término do mandato do Diretor-Administrativo eleito, Senhor Lidio Lorusso, coincidirá com o atual mandato da Diretoria, e expirará em 23 de julho de 1970. Em seguida o Senhor Presidente abordou especificamente o item "b" do Edital de Convocação, relativo a "Alteração dos Estatutos Sociais", interrompendo a reunião para que os senhores acionistas deliberassem sôbre a letra "b" da Proposta da Diretoria, e conseqüentes itens 1 a 40.5 transcrito anteriormente. Apos o estudo demorado da matéria os senhores acionistas, aprovaram por unanimidade, sem restrições, as alterações promovidas nos Estatutos Sociais da Companhia, recomendados pela Diretoria e, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cujo texto passará a vigorar com as novas redações que lhes foram dadas por esta Assembléia, e que são os seguintes: "*Projeto dos Estatutos Sociais aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de* 15 *de junho de* 1970. Capítulo I — Denominação, Sede, Objetivo e Duração — Art. 1º — Denominação e Objetivo — A Companhia de Seguros Aliança Brasileira, Sociedade Anônima, constituída pelo Decreto número 15.561, de 12 de maio de 1944, regida por êstes Estatutos e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável, têm por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no parágrafo primeiro do artigo 40, do Decreto-lei número 2.063,

de 7 de março de 1940. Art 2º — Sede — A sede social da Companhia é na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Govêrno Federal, observadas as disposições legais. Art. 3º — Duração — A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado. Capítulo II — Do Capital — Das Ações e dos Acionistas — Art. 4º — O Capital Social é de Cr$ 1.000.000,00, divididos em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, do valor nominal de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma. Art. 5º — As ações de que se compõe o Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade. Parágrafo único. Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de Capital, na proporção das ações que possuírem. Art. 6º — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no Livro de Registro de Ações, e/ou pela posse da cautela primordial. Capítulo III — *Da Administração* — Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia-Geral Extraordinária, entre os acionistas residentes no País os quais escolherão entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Superintendente, o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo. Parágrafo primeiro: — A duração do mandato da Diretoria é de quatro (4) anos podendo os Diretores serem reeleitos. Parágrafo segundo — Sempre que fôr renovada a Diretoria o mandato da cessante será tido como prorrogado até a posse da nova ou da maioria de seus membros. Art. 8.º — Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. Parágrafo único: — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante têrmo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Art. 9.º — No caso de vaga de Diretor, os que se acharem em efetivo exercício, escolherão, dentre os Acionistas, quem o preencha provisòriamente até a primeira Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo primeiro: Ocorrendo mais de uma vaga, deverá ser imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para proceder ao preenchimento definitivo delas. Parágrafo segundo: O substituto definitivamente eleito servirá sòmente pelo tempo que restar para completar o prazo do Diretor Substituído. Art. 10. — Em qualquer caso o Diretor substituto prestará a caução de que trata o Art. 8.º Art. 11 — A remuneração mensal da Diretoria será aquela que a Assembléia Geral Ordinária fixar, de conformidade com os limites da legislação do Impôsto de Renda para dedução do lucro operacional, sem prejuízo da percentagem que alude a alínea *c*) do Art. 34 dêstes Estatutos. Art. 12 — Compete a Diretoria — *a*) praticar todos os atos da administração da Sociedade, entre êles organizar o relatório anual relativo a cada exercício financeiro, para ser apresentado à Assembléia Balanço, demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, informando ainda a situação da Sociedade; *b*) assinar por dois dos seus membros, as apólices, endôssos, averbações e certificados de seguro; *c*) resolver sôbre as aplicações dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; *d*) deliberar sôbre todos os assuntos de interêsse da Sociedade, entre êles a criação e extinção de agência e filiais; *e*) deliberar sôbre a nomeação de procuradores da Sociedade para a prática dos atos determinados pelos regulamentos de seguros, cabendo a outorga do mandato a dois membros da Diretoria; *f*) a representação da Sociedade, perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores; *g*) executar os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais; Art. 13 — Compete ao Diretor Presidente: *a*) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *b*) instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acôrdo com as prescrições legais; *c*) representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dêle; *d*) outorgar mandato conjuntamente com outro Drietor, para representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dêle; *e*) assinar conjuntamnete com o Diretor Superintendente as cautelas das ações; Art. 14 — Compete ao Diretor Vice-Presidente: *a*) participar das reuniões da Diretoria; *b*) substituir cumulativamente o Diretor Presidente em tôdas as suas ausências e impedimentos; *c*) representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dêle; *d*) cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; Art. 15 — Compete ao Diretor Superintendente: *a*) participar das reuniões da Diretoria; *b*) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente as cautelas das ações; *c*) substituir cumulativamente o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; *d*) administrar os negócios ordinários da Sociedade, prestando dêles amplas informações nas reuniões de Diretoria; *e*) propor a Diretoria a instalação de agências, sucursais e filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções; Art. 16 — Compete ao Diretor Financeiro: *a*) dirigir os serviços de tesouraria; *b*) substituir cumulativamente o Diretor Superintendente em suas ausências ou impedimentos; *c*) aprovar o pagamento dos compromissos e despesas normais da Sociedade; *d*) ter sob sua guarda e fiscalização direta os valôres e títulos da Sociedade; Art. 17 — Compete ao Diretor Administrativo: *a*) substituir cumulativamente o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos; *b*) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; *c*) nomear e demitir funcionários fixando-lhes as obrigações e as respectivas remunerações; *d*) executar as deliberações da Diretoria; *e*) incrementar a produção e os negócios da Companhia; *f*) lavrar ou mandar lavrar sob sua orientação as atas das reuniões da Diretoria; *g*) superintender os serviços de secretaria e fiscalizar a boa ordem da correspondência e do contrôle dos livros de atas; *h*) superintender os serviços gerais relativos a bens, pessoal, material, expediente, arquivo e almoxarifado; Art. 18 — As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos; Capítulo IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 19 — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição: Art. 20 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 21 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada. Capítulo V — DO CONSELHO CONSULTIVO — Art. 22 — O Conselho Consultivo é composto de 10 (dez) membros, acionistas residentes no País, eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. Art. 23 — Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sôbre as questões que lhe fôrem submetidas pela Diretoria e cujo exame não esteja reservado, por lei, ao Conselho Fiscal. Capítulo VI — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — Art. 24 — Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor Presidente da Sociedade. Parágrafo único: O Presidente da Assembléia, convocará um ou mais acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos. Art. 25 — Compete normalmente à Assembléia Ordinária: *a*) examinar, discutir e deliberar sôbre o balanço, contas e relatório apresentados pela Diretoria; *b*) examinar, discutir e deliberar sôbre os pareceres do Conselho Fiscal; *c*) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhe os honorários; *d*) praticar todos os atos que sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos. Art. 26 — As Assembléias Gerasi Extraordinárias se reunirão tôdas as vêzes que forem legal e regularmente convocadas. Parágrafo primeiro: Compete a Assembléia Geral Extraordinária, eleger na época própria os membros da Diretoria ou seus substitutos. Parágrafo segundo — examinar, discutir e deliberar sôbre os processos de aumento de Capital Social; Parágrafo terceiro: eleger o Conselho Consultivo; Art. 27 — As convocações das Assembléias serão feitas de acôrdo com as exigências legais. Art. 28 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou que fique sem efeito a convocação. Art. 29 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único: A cada ação corresponde um voto. Art. 30 — Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício dêsses direitos enquanto não fôr feita a designação. Art. 31 — Os acionistas poderão fazer se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou Conselho Fiscal. Art. 32 — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a vespera das reuniões. Capítulo VII — DO EXERCÍCIO FINANCEIRO e DOS LUCROS — Art. 33 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 34 — Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as Reservas Técnicas e obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: *a*) 5% para constituição de Fundo de Reserva Legal, destinados a garantir a integridade do Capital Social; *b*) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; *c*) 10% (dez por cento) para a Diretoria, podendo a critério da Assembléia Geral ser elevado até 20% (vinte por cento), não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído ao acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; *d*) 10% (dez por cento) para reserva de previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; *e*) 20% (vinte por cento) para reserva suplementar destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; *f*) o restante, se houver, será levado a uma Reserva de Fundo de Bonificação, destinada a gratificação de funcionários, bonificação aos acionistas ou aumento de Capital Social, mediante proposta da Diretoria, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral; Parágrafo único — Os dividendos serão pagos após a aprovação do balanço e contas pela Assembléia Geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei. DISPOSIÇÕES GERAIS — Art. 35 — Os casos omissos nêstes estatutos, serão resolvidos de acôrdo com a legislação especial de seguros, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou da sua aprovação pelo Govêrno Federal". Finalmente o senhor Presidente, abordou o item *c*) do edital de convocação, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas, como nenhum dos senhores acionistas se manifestasse, o mesmo encerrou os trabalhos da Assembléia suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi procedida a leitura da mesma que por estar conforme é aprovada e devidamente assinada pelos acionistas presentes, tendo esta ata sido lavrada por mim Antonio Edi Rauchbach, funcionário da Companhia, designado pela Diretoria para êsse fim. Curitiba, 15 de junho de 1970. — *Antonio Edi Rauchbach; Kheti Corona Doff Sotta; Aristides Alves da Rocha; Abibe Isfer* — Diretor Presidente; Companhia Imobiliária Paranaense; Construtora Isfer Ltda; José Maria Pereira Franco; Licio Isfer — Diretor Financeiro; Lyzis Isfer — Diretor Superintendente; *Lidio Lorusso* — Diretor Administrativo; *Luyr Isfer* — Diretor Vice-Presidente; *Tanus Miguel Isphair; Pedro Pereira de Freitas; Waldemiro Bazan*. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio n.º 2, às fôlhas, 74 a 82, em poder da Sociedade. Curitiba, 15 de junho de 1970. — *Kheti Corona Doff Sotta.*

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

C. G. C. M. F. 76.572.684

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1971

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, em sua sede social localizada à Praça Senador Correia, nº 879, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de acôrdo com o edital de convocação publicado no jornal "O Estado do Paraná", edições dos dias 2, 3 e 4 de setembro de 1971, e no *Diário Oficial* do Estado do Paraná dos dias 3, 6 e 9 de setembro do corrente exercício, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança Brasileira, perfazendo o "quorum" legal de 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), como se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de presença de Acionistas", fôlha 13, sendo aclamado consequentemente para presidir a Assembléia, de acôrdo com os Estatutos Sociais, o Sr. Luyr Isfer — Diretor-Vice-Presidente, o qual declarou aberta a sessão. Em seguida, convidou a mim, — Antonio Edi Rauchbach, acionista da Companhia, para secretariá-la, ficando desta forma constituída a mesa. Por determinação do Senhor Presidente procedi a leitura do edital de convocação, publicado na forma da lei, cujo teôr é o seguinte: — "Companhia de Seguros Aliança Brasileira — C. G. C. M. F. 76.572.684 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança

Brasileira, à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, localizada à Praça Senador Correia, nº 879, nesta Capital, às quinze horas do dia 13 de setembro de 1971, para tratarem e deliberarem sôbre os seguintes assuntos: a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de agôsto de 1969, que deliberou aumentar o Capital Social de Cr$ ... 360.000,00 para Cr$ 1.000.000,00, em cujo processo foram incorporadas as seguintes reservas: Reserva para Integridade do Capital Cr$ 26.627,32; Fundo para aumento de Capital Cr$ 86.440,01; Reserva Suplementar Cr$ 107.452,59; Reserva para Assistência Social Cr$ 28.302,10; Reserva de Previdência Cr$ 47.119,61; Fundo para Renovação de Instalação, etc. Cr$ .. 42.705,58; Fundo para Agências e Sucursais Cr$ 42.705,58; Reserva Manutenção Capital de Giro Próprio Cr$ 25.360,24; e Reserva de Correção Monetária Cr$ 241.350,23. Total Cr$ .. 648.063,26; b) Outros assuntos de interêsse da Sociedade. Curitiba, 1 de setembro de 1971. as) Lidio Lorusso, Diretor Administrativo." Após a leitura do edital de convocação e antes do início dos trabalhos o Senhor Vice-Presidente, explanou os motivos da Assembléia ora instalada, a qual foi convocada especificamente para Re-ratificar e corrigir os valôres das reservas incorporadas no aumento de Capital Social de Cr$ 360.000,00 para Cr$ 1.000.000,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de agôsto de 1969, em cujo processo os valôres das reservas foram aproveitados inadequadamente. — Iniciando-se os debates, foi abordado o item a) do edital de convocação, referente à Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de agôsto de 1969 que deliberou aumentar o Capital Social da Companhia de Seguros Aliança Brasileira de Cr$ 360.000,00 para Cr$ .... 1.000.000,00. Após os primeiros debates, pediu a palavra o acionista José Maria Pereira Franco, explanando os fatos ocorridos quando da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de agôsto de 1969, informando que o Capital Social de Cr$ 360.000,00 não encontrava-se aprovado, prevalecendo ainda o Capital Social de Cr$ ..... 40.000,00, diante do que deveria permanecer na conta Reserva para Integridade do Capital a parcela mínima de Cr$ 8.000,00, de acôrdo com a legislação vigente. Esclareceu ainda o acionista José Maria Pereira Franco que no entretanto na mesma conta Reserva para Integridade do Capital, na época, foi utilizado inadequadamente o total de Cr$ ..... 26.627,32, ocorrendo então o aproveitamento à maior, em virtude da inobservância da parcela mínima de Cr$ 8.000,00 que deveria ser mantida intocável. Como o total das reservas na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de agôsto de 1969, era de Cr$ 648.063,26, assim discriminadas: Reserva para Integridade do Capital Cr$ 26.627,32; Fundo para aumento de Capital Cr$ 86.440,01; Reserva Suplementar Cr$ 107.452,59: Reserva para Assistência Social SCr$ 28.302,10; Reserva de Previdência .. Cr$ 47.119,61; Fundo para Renovação de Instalações, etc. Cr$ ..... 42.705,58; Fundo para Agências e Sucursais Cr$ 42.705,58; Reserva Manutenção Capital de Giro Próprio .. Cr$ 25.360,24; Reserva de Correção Monetária Cr$ 241.350,23, ocorrendo apenas o aproveitamento de Cr$ ... 640.000,00, permanecendo inadequamente na conta de Reserva de Correção Monetária, a importância de .. Cr$ 8.063,26 quando na verdade, para atender exigências legais, deveria ser mantida como Reserva para Integridade do Capital. Diante disso proponho seja transferido o saldo de Cr$ 8.063,26 da conta Reserva de Correção Monetária para a conta Reserva de Integridade do Capital, ficando então, o total de Cr$ 640.000,00 incorporado ao Capital de Cr$ ..... 360.000,00, distribuído corretamente da seguinte forma: Reserva para Assistência Social Cr$ 28.302,10; Reserva Suplementar Cr$ 107.452,59; Reserva para Integridade do Capital Cr$ 18.564,06; Fundo para aumento de Capital Cr$ 86.440,01; Reserva de Previdência Cr$ 47.119,61; Fundo para Renovação de Instalação, etc, Cr$ 42.705,58; Fundo para Agências e Sucursais Cr$ 42.705,58; Reserva Manutenção Capital Giro Próprio Cr$ 25.360,24; e Reserva de Correção Monetária Cr$ 241.350,23. — Depois da eloquente exposição do acionista José Maria Pereira Franco, foram procedidos os debates necessários e respectiva votação, quando por unanimidade de votos foi aprovada a proposição apresentada e Re-ratificado o aumento do Capital Social de Cr$ .. 360.000,00 para Cr$ 1.000.000,00 permanecendo inalterado os demais dizeres constantes da Assembléia Geral Extraordinária de 13 de agôsto de 1969. De imediato o Senhor Vice-Presidente abordou o item b) do edital de convocação. Como não houvesse manifestação de qualquer acionista, foram encerrados os trabalhos pelo tempo lecessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes. Curitiba, 13 de setembro de 1971. — Luyr Isfer, Antonio Edi Rauchbach, Armando Antonio Sobreiro Junior, Comercial Imobiliária Paranaense — "Coimpa", Construtora Isfer Ltda., Jair Pereira Tissot, José Maria Pereira Franco, Kheti Doff Sotta, Lidio Lorusso, Luis Carlos Belem, Abibe Isfer, Lyzis Isfer, Marcos Sobezak, Nelson Marconcin, Pedro Pereira de Freitas, Tanus Miguel Isphair, Waldemiro Bazan, Licio Isfer e Alceu Saparolli. Certificamos que a presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada no Livro próprio nº 2, fls. 89 anverso, 90 e 91 verso e anverso em poder da Sociedade.

Curitiba, 13 de setembro de 1971. — *Antonio Edi Rauchbach,* Secretário da mesa.

(Nº 42.723 — 21.10.71 — Cr$ 1.277,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 50-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 30 de setembro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1º de outubro, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa,* Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 51-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. As Sociedades de Crédito Imobiliário, a partir do segundo semestre de 1971, só poderão apropriar, das receitas decorrentes de descontos ou comissões de abertura de crédito, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) no exercício em que é realizada a operação respectiva, devendo diferir o restante em parcelas iguais, para apropriação nos 15 (quinze) semestres seguintes.

1.1 — Em casos especiais poderá ser autorizada pela Superintendência de Agentes Financeiros, mediante prévia consulta, a apropriação antecipada de parcelas diferidas.

1.2 — As receitas diferidas serão corrigidas monetàriamente, devendo, para isso, ser feita a necessária provisão em cada balancete mensal ou balanço semestral.

2. As Sociedades de Crédito Imobiliário discriminarão, em seus balanços apresentamos ao BNH o capital representado por entrada efetiva em dinheiro, dos acionistas, corrigido de acôrdo com a variação da UPC e o capital representado por incorporação de reservas, desde a constituição da Sociedade.

3. As Sociedades de Crédito Imobiliário discriminarão, em seus balanços apresentados ao BNH, a partir desta data, as operações que, embora legalmente admitidas, venham a realizar indiretamente, com seus acionistas, especificando nomes e valôres, em rubrica própria, sob o título "Operações com Coligados".

4. As Sociedades de Crédito Imobiliário farão constar, do último balancete anterior ao pagamento de dividendos enviado ao BNH, as importâncias a pagar ou a creditar, sob êsse título, a menos que tais importâncias tenham sido discriminadas na última demonstração de Lucros e Perdas.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa,* Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD N.º 52-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, resolve:

1. As entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo deverão:

I — limitar a taxa efetiva de custo, em têrmos reais, para os financiados, de acôrdo com as seguintes taxas anuais:

a) Em 10% (dez por cento) para os financiamentos das faixas I e II, da tabela anexa à RC 24-71;

b) Em 11% (onze por cento) para os financiamentos na faixa III da tabela anexa à RC 24-71;

c) Em 12% (doze por cento) para os financiamentos na faixa IV da tabela anexa à RC 24-71;

d) Em percentual livre para os financiamentos na faixa V da tabela anexa à RC 24-71.

II — reduzir as taxas das atuais operações com mutuários finais, da seguinte forma:

a) para um custo total, em têrmos reais, de 11% a.a. (onze por cento ao ano), nas operações que possuam taxas explícitas de serviço ou de qualquer natureza, que excedam, juntamente com os juros, o custo total, em têrmos reais, para o financiado, de 12% a.a. (doze por cento ao ano), inclusive;

b) para um custo total, em têrmos reais, de 10% a.a. (dez por cento ao ano), nas operações que possuam taxas explícitas de serviço ou de qualquer natureza que, em têrmos reais, juntamente com os juros, sejam inferiores a 12% a.a. (doze por cento ao ano) e superiores a 11% a.a. (onze por cento ao ano) inclusive;

c) para um custo total, em têrmos reais, de 9% a.a. (nove por cento ao ano), nas operações que possuam taxas explícitas de serviço ou de qualquer natureza que, juntamento com os juros, sejam inferiores, em têrmos reais, a 11% a.a. (onze por cento ao ano).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa* — Presidente.

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇAO Nº 1.139

PREÇO: Cr$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral do Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

- (779 Agências no País e 9 no Exterior) -

A T I V O

Cr$

DISPONÍVEL				611.190.948,80
REALIZÁVEL				
Empréstimos				
Da Carteira de Crédito Geral				
À produção	6.075.763.335,49			
Ao comércio	2.633.780.030,89			
A atividades não especificadas	1.433.752.003,54			
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.338.469,19			
A governos estaduais e municipais	19.075.690,12			
A autarquias	40.000.000,00			
A instituições financeiras	15.579.390,00	13.621.288.919,23		
Da Carteira de Crédito Rural				
À produção	6.300.220.943,86			
Ao comércio	692.217.588,19			
A entidades públicas	35.171.750,29	7.027.610.282,34		
Da Carteira de Comércio Exterior				
À produção	164.765.676,84			
Ao comércio	238.317.984,76			
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	146.355.757,40	849.439.419,02		
Da Carteira de Câmbio				
À produção	205.371.990,45			
Ao comércio	333.923.209,15			
A atividades não especificadas	168.153.625,37	707.448.424,97		
Do Programa de Formação do PASEP				
À produção	54.423.459,61			
Ao comércio	52.384.287,46	106.807.747,07	22.012.594.792,63	
Outros créditos				
Banco Central, recolhimento compulsório		478.996.390,70		
Banco Central, outras contas		339.689.628,18		
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuária (outras rsaponsabilidades da União		3.583.256.440,38		
Carteira de Comércio Exterior:				
De ordem e conta do Govêrno Federal:				
Compra e venda de produtos agrícolas		242.024.760,36		
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber		1.267.519.635,31		
Adiantamentos sôbre cambiais e contratos de câmbio		648.714.159,12		
Créditos em liquidação		163.366.204,02		
Correspondentes no país		9.483.133,81		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		2.707.788.563,08		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional		10.066.461,13		
Outras contas vinculadas a câmbio		7.499.855.738,18		
Departamentos no país		2.548.843.693,37		
Outras contas		1.296.567.344,58	20.796.172.152,22	
Valôres e bens				
Títulos à ordem do Banco Central	585.439.951,20			
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	65.359.937,52			
Títulos estaduais e municipais	3.400,56			
Valôres em moedas estrangeiras	1.277.265,80			
Outros valores	45.717.324,30	697.797.679,38		
Bens		40.942.356,09	738.740.235,47	43.647.607.180,32
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso			428.174.961,67	
Móveis e utensílios			127.861.400,31	
Almoxarifado			58.490.491,75	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança			21.582.026,37	636.078.880,10
RESULTADO PENDENTE				809.689.063,09
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				6.464.034.337,21
				51.368.460.409,20

P A S S I V O

Cr$

NÃO EXIGÍVEL

Capital			720.000.000,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal		98.473.880,06		
Fundo de previsão		985.399.691,03		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios		430.019.052,48		
Fundo de reservas especiais		245.215.657,30		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio		25.489.106,39		
Fundo de indenizações trabalhistas		36.855.184,68	1.821.452.771,94	2.541.452.771,94

EXIGÍVEL

Depósitos

À vista e a curto prazo:

Do público		4.693.961.189,88		
Do domiciliados no exterior		1.594.657,23		
De instituições financeiras:				
Bancos	2.555.965.729,58			
Outras instituições financeiras	484.853.004,95	3.040.818.734,53		
Do Tesouro Nacional:				
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.604.255.353,43			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	886.093.886,59			
Outras contas	5.088.601.335,08	7.579.040.575,10		
De governos estaduais e municipais		494.830.800,78		
De autarquias:				
Banco Central, suprimentos especiais	1.405.771.998,15			
Outras autarquias	2.291.839.960,60	3.697.611.958,75		
De sociedades de economia mista		487.591.147,60	19.995.449.063,87	

A médio prazo:

Do público:				
Com correção monetária		192.319.705,86		
Outros depósitos		4.129.799,83	196.449.465,69	20.191.898.529,56

Outras exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar		841.167.892,44	
Cobrança efetuada, em trânsito		572.733.799,32	
Ordens de pagamento		229.967.302,05	
Correspondentes no país		1.512.690,21	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras		67.444.884,64	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		2.153.478,06	
Outras contas vinculadas a câmbio		3.937.331.697,69	
Obrigações em moedas estrangeiras		490.144.882,49	
Banco Central, conta de movimento		9.609.165.956,72	
Outras contas		409.868.441,02	15.661.491.024,64

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional		692.609.518,19	
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67)		295.476,16	
Programa de formação do PASEP		104.103.548,11	
Depósitos obrigatórios — FGTS		104.507.749,16	
Caixa Econômica Federal — PIS		15.269.580,29	
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais		1.099.091.029,37	
Impôsto sôbre operações financeiras		142.103,81	
Outras contas		1.292.505.257,68	3.308.524.262,77	39.161.913.816,97
RESULTADO PENDENTE				3.201.079.483,08
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				6.464.034.337,21
				51.368.480.409,20

Brasília, 20 de outubro de 1971 - Nestor Jost - Presidente. Oswaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. *CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL* - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. Região. Camilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Boaventura Farina - Diretor da 5a. Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Dinar Goyheneix Gigante - Diretor da 7a. Região. *CARTEIRA DE CÂMBIO* - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor. *CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR* - Benedicto Fonseca Moreira - Diretor. Délio Brito - Contador Geral em exercício - T.C. - C.R.C. - GB - nº 23.837 -C.R.C. - DF - I.S. - *CONSELHO FISCAL* - Carloman da Silva Oliveira. Clêmente Mariani Bittencourt. Edmir Vieira Lima. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Têrmo de Ajuste que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Programa de Pesquisas e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil — PDP, na forma e condições abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, situada à Praça XV de Novembro s-n.º — 6.º andar, presentes os senhores João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de Superintendente e representante legal do órgão e o Sr. Eric S. Hollman, na qualidade de Diretor do Programa, resolvem firmar o presente Têrmo de Ajuste, visando dar curso ao disposto no Artigo 1.4 — do Plano de Operações do PDP, no que se refere à pesca exploratória e prospecção, nas costas dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, com utilização do NPP "Mestre Jerônimo".

Cláusula Primeira: — Participação — Para realização do programa de pesquisas referidas inicialmente, a SUDEPE e o PDP, darão apoio financeiro, orientação científica e técnica e assistência necessária.

Cláusula Segunda: — No atual exercício financeiro a SUDEPE e o PDP contribuirão com a importância global de Cr$ 324.906,00 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros), para atender no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1971, cabendo à SUDEPE a quantia de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e ao PDP a parcela de Cr$ 224.906,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros) de acôrdo com a dotação consignada no Orçamento da SUDEPE.

Parágrafo único: — A contribuição da SUDEPE correrá à conta da Verba 4.1.2.0. Serviços Programação Especial da Pesca Exploratória — Recursos Marinhos.

Cláusula Terceira: — Aplicação dos Recursos — As despesas a serem realizadas pelo programa de pesquisas pesqueiras deverão obedecer estritamente às normas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Grupo Especial para Execução de Pesquisas Marítimas e Lacustres — GEEPMAL — PDP, devidamente aprovado pelo Superintendente da SUDEPE, o qual fará parte integante dêste Têrmo de Ajuste.

Cláusula Quarta: — Execução — O PDP controlará os trabalhos do programa de pesquisas pesqueiras, dando ciência concomitante à SUDEPE, no interêsse de seus objetivos e para obter uniformidade na metodologia usada pelo referido programa e a por êle utilizada, visando a compatibilidade dos dados a serem apurados por ambos.

Cláusula Quinta: — Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos se fará em parcelas, sendo os do PDP a primeira de Cr$ 102.230,00 (cento e dois bil, duzentos e trinta cruzeiros) e as 2.s., 3.s. e 4.ª de Cruz .... 40.892,00 (quarenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) e os da SUDEPE em quatro (4) parcelas de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. — Independentemente dêsses suprimentos o PDP concederá ao Executor do presente Têrmo o crédito de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinados à aquisição de pretechos de pesca e pesquisas, reservando-se porém, o direito de proceder diretamente a licitação, encomenda, compra e pagamento.

Cláusula Sexta — Será obedecida pelo Executor do Têrmo de Ajuste na prestação de contas da aplicação dos recursos o Plano de Classificação das Despesas adotado pelo PDP, no que se refere às quantias por êle fornecidas. Os recursos da SUDEPE serão comprovados, com apresentação de documentos originais em três (3) vias, acompanhados do extrato bancário e relatório da aplicação.

Cláusula Sétima — Vinculação de Pessoal — A disciplina e o procedimento referentes à contratação do pessoal, ficarão a cargo da SUDEPE, através do prévio entendimento com o PDP. Entretanto, o pessoal que a qualquer título venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata êste Ajuste, jamais terá com a SUDEPE, por essa razão, qualquer vínculo empregatício, nem relação contratual ou estatutária.

Cláusula Oitava: — Prestação de Contas — A prestação de contas será feita pelo executor, mensalmente e condiciona a liberação da parcela seguinte à prestação das contas na forma estabelecida.

Cláusula Nona — O Executor do presente Têrmo de Ajuste, será designado pelo Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Décima — A SUDEPE caberá fiscalizar a aplicação da importância referida na Cláusula Segunda dêste Ajuste, sem prejuízo, porém, de o PDP fazer inspeções, quando as julgar convenientes e oportunas.

Cláusula Décima Primeira — O presente Têrmo de Ajuste poderá ser rescindido, se uma das partes infrigir o disposto nas Cláusulas que o integram.

Cláusula Décima Segunda — O atual Ajuste passa a vigorar na data da assinatura por ambas as partes.

E assim ajustadas as partes ajustadas de início referidas, perante as testemunhas que a tudo estiveram presentes, depois de lido e achado conforme o presente Têrmo, resolveram assiná-lo. Rio de Janeiro — GB, 27 de setembro de 1971. as) — *João Cláudio Dantas Campos* — Superintendenteé *Erico S. Hollimon* — Diretor do PDP.

Testemunhas: — *Luiz Balsante dos Santos* — *Eloy Sully de Azevedo Teixeira* e *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.*

Vistos: — *Eloy Sully de Azevedo Teixeira* — Diretor da Assessoria de Convênios SUDEPE.

Confere com o original. — *Wilma V. O. Miranda.*

(Nº 4.576-B — 26.10.71 — Cr$ 73,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da USP, nêste ato denominado *Beneficiado*, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Diretor Professor Doutor Eurípedes Simões de Paula, com a interveniência do pesquisador responsável Professor José Goldemberg acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no anexo I, denominado (s): Operação e Manutenção de um acelerador Linear de 75 Mev e Pesquisas.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1969 e 1º semestre de 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do *Beneficiado* através do Banco do Brasil ou Caixa Economica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista nêste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O *Beneficiado* deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste convênio: *a)* um relatório sucinto das atividades administrativas; *b)* um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O *Beneficiado* deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O *Beneficiado* se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do *Beneficiado*, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nêste caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento estipulado nêste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado* sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª sessão nos têrmos do Processo número 459-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1969. — *Uriel da Costa Ribeiro,* Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Eurípedes Simões de Paula,* Representante Legal da Instituição. — *José Goldemberg,* Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Luci de Souza* — *Emília Soares Ribeiro.*

(Nº 4.562-B — 26-10-71 — Cr$ 112,00)

Têrmo de aditamento ao convênio firmado em 1º de dezembro de 1969, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado *Beneficiado,* com sede na cidade de Pôrto Alegre representado pelo seu Diretor, Professor David Mesquita da Cunha com a interveniência do pesquisador responsável Dr. John D. Rogers, acordam em assinar o presente Têrmo de Aditamento ao Convênio firmado em 1º de dezembro de 1969, destinado a regular a cooperação restrita prestada ao *Beneficiado* como Auxílio para "Instrumentação e Física Nuclear Aplicada", a fim de prorrogar o prazo de vigência do auxílio até o dia 31 de dezembro de 1970, bem como, mudar a aplicação do auxílio sòmente para a aquisição de material, conforme a discriminação em anexo.

Cláusula I — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1970 a vigência do

Convênio firmado em 1º de dezembro de 1969, entre a CNEN e o *Beneficiado*, referente ao Auxílio concedido para "Instrumentação e Física Nuclear Aplicada".

Cláusula II — A aplicação do auxílio será feita para aquisição de material na forma discriminada no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente têrmo.

Cláusula III — São mantidas as demais cláusulas e condições do têrmo de Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam o presente Têrmo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1970. — Prof. *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Prof. *David Mesquita da Cunha*, Representante Legal da Instituição — Prof. *John D. Rogers*, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes — Lúcia Serpa.*

(Nº 4.567-B — 26-10-71 — Cr$ 30,00)

Têrmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Reitor Doutor Miguel Reale com a interveniência do pesquisador responsável e do Dir. da Fac. de Ciências Farmacêuticas Dr. J. C. Barbério e Dr. D. M. Nogueira acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Benziodarona L-131 — Preparação e Estudos Metabólicos".

Cláusula II — Da vigência — Êste convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de ..... Cr$ 22.794,50 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de contas — O BENEFICIADO deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste convênio: *a*) um relatório sucinto das atividades administrativas; *b*) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio, ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da renúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — n.ºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335.ª Sessão nos têrmos do Processo n.º 518-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.

Cláusula XIII — Do fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1970. — Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Representante legal da Instituição, *Miguel Reale*, Reitor da Universidade de São Paulo; Pesquisador responsável, *José Carlos Barbério; Durval Mazzei Nogueira*, Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Testemunhas: *Lêda Edméa Bhering Machado; Ruth de Castro Cominato.*

(N.º 4.568-B — 26-10-71 — Cr$ 112,00)

Têrmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo nêste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Diretor, Professor Eurípedes Simões de Paula a interveniência do pesquisador responsável Dr. Oscar Sala, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Calibração e Testes de Equipamentos".

Cláusula II — Da Vigência — Êste convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de ..... Cr$ 1.495,26 (um mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução dêste Têrmo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acôrdo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das prestações de Contas — O BENEFICIADO deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acôrdo com as Instruções sôbre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para concessão de auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista nêste Têrmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término dêste convênio: *a*) um relatório sucinto das atividades administrativas; *b*) um relatório circunstanciado das atividades científicas de acôrdo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O BENEFICIADO, deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes dêste convênio. Em tôdas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acôrdo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio ou, findo êste, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nêste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado nêste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do nôvo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acôrdo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — n.ºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335.ª Sessão nos têrmos do Processo número 100.410-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorerntes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1970. — Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Representante Legal da Instituição, Professor *Eurípedes Simões de Paula*, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo; Pesquisador responsável Dr. *Oscar Sala.*

Testemunhas: *Lêda Edméa Bhering Machado; Ruth de Castro Cominato.*

(N.º 4.569-B — 26-10-71 — Cr$ 86,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Emprêsa Brasileira de Telecomunicações **EMBRATEL**

Contrato que entre si fazem a Emprêsa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, inscrita no C. G. C. sob o nº 33.530.486-1, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas nº 1012, representada neste ato pelo seu Presidente Francisco Augusto de Souza Gomes Galvão e seu Diretor Lourival Ribeiro do Rosário Filho, a seguir denominada EMBRATEL e a N. V. Philips' Telecommunicatie Industrie, com sede na cidade de Hilversum, Holanda, neste ato representada por seu Procurador Sr. Hendrik Jan Verbiest, doravante designada CONTRATADA, com a interveniência da Sub-Contratada S. A. Philips do Brasil, inscrita no C. G. C. sob o nº 61.086.336/031, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista 2163 e estabelecimento fabril à Rua Amador Bueno 474 (Santo Amaro), doravante designada simplesmente INBELSA, neste ato representada por seu Diretor Sr. Antoine Benyamin Bahi e seu Procurador Engenheiro Frank Marques, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, instalar e colocar em funcionamento adequado, novos equipamentos e materiais destinados à ampliação da capacidade do Sistema de Telecomunicações, Belo Horizonte - Recife, integrante do Sistema Nacional de Telecomunicações, observadas as recomendações do CCITT e CCIR aplicáveis, satisfazendo as especificações técnicas constantes dos Anexos DE2-163/71 a DE2-166/71, DE2-168/71 a DE2-177/71, DE2-231/71, DE2-233/71, DE2-235/71 e DE2-475/71 (daqui por diante denominadas Especificações) e de acôrdo com as normas Internacionais de boa engenharia, segundo o seguinte esquema:

1.1.1 Implantação de um canal adicional de RF, para transmissão de TV, no Tronco Principal, nas frequências (7 - 7') bidirecional;

1.1.2 Instalação das unidades e gavetas necessarias, ajustes e alinhamento das diversas seções do canal auxiliar (frequências 5 - 5') de modo a permitir a operação de 960 canais telefônicos;

1.1.3 Execução dos serviços previstos nos itens 1.1.1 e 1.1.2, de forma que permitam a operação do Sistema Principal na configuração (3 + 1), ou seja:

Prioridade 1 - 2 (dois) canais de Telefonia (3-3' e 5-5')

Prioridade 2 - 1 (um) canal de Televisão (7-7')

1 (um) canal de Proteção e de Televisão (1-1').

1.1.4 Alteração do sistema multiplex auxiliar de modo a permitir que a sub-banda básica seja enviada em paralelo, através dos dois canais de Telefonia;

1.1.5 Transformação da estação de Jequié em repetidora, com demodulação de banda básica, com comutação e alinhamento das seções adjacentes;

1.1.6 Instalação de um canal unidirecional complementar, nas derivações Pilar-Maceió e Santo Amaro das Brotas-Aracaju, de modo a perfazer a configuração (2+1) canais bidirecionais, sendo um para Telefonia, um para TV e o terceiro para Proteção e Televisao;

1.1.6.1 Alteração no sistema de comutação de banda básica, nas derivações acima, para atender à nova configuração.

1.1.7 Complementações das derivações Valéria-Salvador e Moreno-Recife, de modo a atender a seguinte configuração:

1.1.7.1 Valéria-Salvador:

2 vêzes (2 + 1) canais bidirecionais, sendo cada (2 + 1):

Prioridade 1 - 1 (um) canal TF

Prioridade 2 - 1 (um) canal TV

1 (um) canal de Proteção e de TV.

1.1.7.2 Moreno-Recife:

2 vêzes (3 + 1) canais bidirecionais, sendo cada (3 + 1):

Prioridade 1 - 2 (dois) canais de TF

Prioridade 2 - 1 (um) canal de TV

1 (um) canal de Proteção e de TV.

1.1.7.3 Alteração no sistema de comutação de banda básica, nas derivações acima, para atender à nova configuração.

1.1.8 Expansão do Multiplex nas instalações de Belo Horizonte, Serra do Curral, Salvador, Valéria, Aracaju, Moreno e Recife;

1.1.9 Implantação de multiplex nas estações de Ibituruna, Vitória da Conquista e Jequié;

1.1.10 Modificações no Sistema Multiplex de Governador Valadares;

1.1.11 Expansão do Sistema Terminal para cabo coaxial em Belo Horizonte e Serra do Curral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Documentos Aplicáveis

2.1 Integram êste Contrato os documentos relacionados no Anexo DE2-438/71 e os relacionados no anexo DENE-01/71.

2.2 Os documentos referidos no ítem 2.1, são considerados suficientes para em complemento a êste Contrato, definir a extensão e a intenção do mesmo e desta forma reger a execução adequada e integral do fornecimento e colocação em funcionamento dos equipamentos no Sistema dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3 Todos os documentos relacionados no desenho DE2-438/71, citados em 2.1, estão devidamente rubricados pelas Partes contratantes, e estas concordam com a dispensa da rubrica nos documentos relacionados no anexo DENE-01/71.

2.4 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos relacionados em 2.1 e êste Contrato, prevalecerá êste último e, em casos de divergências entre os citados documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sôbre os mais antigos, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações dêste Contrato, como condições mínimas a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

2.5 A partir da assinatura do presente Contrato, tôdas as Atas de Reuniões que vierem a ser realizadas, desde que assinadas por representantes credenciados das Partes, passam a ser aplicáveis ao Contrato, desde que não modifiquem qualquer condição contratual.

2.5.1 As Atas de Reuniões, que importem em alteração de qualquer condição contratual, passam a ser aplicáveis ao Contrato, desde que assinadas pelos representantes credenciados das Partes, mencionadas em 17.8.

2.6 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos documentos citados nesta Cláusula, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser imediatamente comunicados à EMBRATEL, a fim de serem corrigidas, de modo a garantir as exigências constantes do ítem 1.1, não importando tal fato, em novação ou modificação que possa justificar alteração das demais condições do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes dêste Contrato:

3.1 Fornecer todos os equipamentos rádio e multiplex, bem como o material para a instalação correspondente e documentação técnica, objeto dêste Contrato, necessários ao correto funcionamento dos mesmos equipamentos, de acôrdo com os anexos relacionados no desenho DE2-438/71.

3.2 Submeter à EMBRATEL, o cronograma dos testes a serem realizados na conformidade da Cláusula Sexta e anexos, quer na fábrica, no Brasil ou no exterior, quer para os equipamentos instalados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início dos testes respectivos.

3.2.1 O cronograma deverá ser detalhado. No que se refere aos testes nas fábricas, a programação deverá incluir uma previsão do trabalho semanal com a quantidade e o tipo do material a ser testado;

3.2.2 Os testes de fábrica terão as durações previstas nas cláusulas quinta e sexta dêste Contrato.

3.2.3 Os testes deverão obedecer ao procedimento indicado na cláusula sexta.

3.3 Instalar os equipamentos objeto dêste Contrato.

3.4 Realizar todos os ajustes e testes necessários à entrega dos equipamentos, em corretas condições de funcionamento, e de acôrdo com as especificações previstas neste Contrato.

3.5 Colocar em funcionamento os equipamentos objeto dêste Contrato.

3.6 A instalação, os ajustes e testes e a colocação em funcionamento dos equipamentos, objeto dêste Contrato, deverão ser realizados sem prejudicar (após a instalação), o correto funcionamento do Sistema já instalado, e de forma a minimizar, durante a instalação e testes, as perturbações temporárias no tráfego dêsse Sistema, quando indispensáveis e de comum acôrdo com a EMBRATEL, no que respeita a horas e datas.

3.7 Garantir o fornecimento, a instalação e testes de qualquer material, equipamento ou acessório, que porventura se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, de acôrdo com as Especificações, e que não tenham sido incluídos nos anexos citados no item 3.1, ressalvados os decorrentes de modificações, como previsto na Cláusula Décima Segunda, mantendo os mesmos preços unitários constantes dos anexos.

3.8 Utilizar, na montagem e instalaçao dos equipamentos e nos ajustes e testes dos mesmos, equipamentos, instrumentos e ferramentas de sua propriedade.

3.9 Manter os equipamentos instalados, objeto dêste Contrato, fornecendo tôda a assistência e material necessário, até a Aceitação Inicial.

3.10 Fornecer 5(cinco) vias do manual de Sistema, em português ou inglês, relativamente à configuração final, de acôrdo com as especificações do anexo DE2-105/71, excluido o capítulo IV.

3.11 Fornecer 3(três) jogos de cópias, sendo um copiativo, em Portugues, dos respectivos desenhos definitivos de instalaçao, por estação-tipo, de acôrdo com o constante do anexo DE2-105/71, Capítulo IV.

3.12 Responsabilizar-se por tôdas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessários à execução dos serviços a seu cargo, objeto dêste Contrato, a menos que especificado em contrário.

3.13 Efétuar, às suas expensas, o transporte do possoal, dos materiais e dos equipamentos necessários à instalação dos equipamentos, até os locais de utilização.

3.14 Manter o mais amplo seguro, cobrindo todos os materiais a serem fornecidos, desde o momento de sua entrega no local de instalação até Aceitação Inicial dos equipamentos. Êste seguro deve indicar a EMBRATEL como beneficiária única, no caso de qualquer perda ou dano.

3.14.1 A EMBRATEL colocará à disposição da CONTRATADA, até 30(trinta) dias após a respectiva indenização, a importância que tiver recebido da Seguradora. A CONTRATADA obriga-se pela reposição dos materiais danificados, sendo o prazo de fornecimento e instalação dos novos materiais objeto de acôrdo entre as Partes.

3.14.1.1 A importância antes referida será colocada a disposição, na Holanda, em florins holandeses, quando se tratar de materiais importados e no Brasil, em cruzeiros, quando se tratar de materiais de produção local.

3.15 Manter a EMBRATEL e seus representantes eventuais a salvo de quaisquer responsabilidade pelo uso, na execução deste Contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, de acôrdo com a Cláusula 16a. (Décima Sexta).

3.16 Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de tôdas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do presente Contrato, e que possam ser alegadas contra a EMBRATEL, por terceiros.

3.17 Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto deste Contrato a serem prestados pela CONTRATADA, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral.

3.18 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a EMBRATEL exigir a imediata substituição de qualquer elemento, cuja atuação julgue inconveniente.

3.19 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que incidam ou venham incidir sôbre os serviços e materiais, objeto dêste Contrato, observado o disposto nos itens 4.1, 4.11, 9.16 e 9.17.

3.20 Desmontar e refazer, por sua conta, até a Aceitação Inicial, todos os trabalhos rejeitados pela EMBRATEL por estarem em desacôrdo com os conceitos da moderna engenharia e/ou com os projetos e Especificações constantes dêste Contrato, ou por não apresentarem o devido grau de desempenho, sem que caiba à CONTRATADA e/ou a INBELSA direito a qualquer reclamação, no que se refere a prazo e/ou indenizações.

3.20.1 Moderna engenharia, para os efeitos dêste item, entende-se no mínimo, como a melhor tecnologia já empregada pela CONTRATADA em Sistemas de Telecomunicações, cuja instalação lhe foi confiada pela EMBRATEL, através de Contratos anteriores a êste, atualizada, a critério da CONTRATADA, por eventuais melhorias da evolução técnica.

3.21 Facilitar, por todos os meios, a ação da EMBRATEL, garantindo o livre acesso aos setores de seus estabelecimentos, cuja visitação se faça necessária.

3.22 Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato.

3.23 Solicitar, em tempo hábil, as informações necessárias e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, ainda que haja omissão, total ou parcial, da EMBRATEL, na supervisão ou fiscalização dos mesmos.

3.24 Fornecer, mensalmente e também sempre que solicitados pela EMBRATEL, relatórios sucintos, contendo os seguintes assuntos, entre outros, conforme aplicável na época.

3.24.1 Situação da fabricação e do fornecimento de cada equipamento;

3.24.2 Resultados dos testes preliminares dos equipamentos, efetuados nas fábricas da CONTRATADA, sempre que novações técnicas ou condições peculiares o recomendarem;

3.24.3 Providências tomadas relativas ao transporte e seguro dos materiais.

3.25 Fornecer, mensalmente, e também, sempre que solicitado pela EMBRATEL, a partir do início da instalação, relatórios sucintos de desenvolvimento dos trabalhos, para cada Estação, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, bem como dos testes efetuados.

3.26 Manter com a EMBRATEL, sempre por escrito, entendimentos de serviço, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente e por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas. Tôda a documentação enviada à EMBRATEL, inclusive anexos, a menos que especificado em contrário, deverá ser entregue em 3(três) vias, à atenção do Supervisor da Área Nordeste (DENE).

3.26.1 No caso de desenhos, que tenham de ser aprovados pela EMBRATEL, a entrega deverá ser feita em 4(quatro) vias.

3.27 Enviar um representante capacitado à sede da EMBRATEL, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação.

3.28 Planejar e conduzir o seu trabalho, de maneira a salvaguardar, convenientemente, seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da EMBRATEL e/ou terceiros, pelos quais será responsabilizada.

3.29 Providenciar para que todos os seus empregados ou elementos contratados possuam cartão de identificação e o apresentem aos representantes da EMBRATEL, quando por êstes exigidos, nos locais de instalação.

3.30 Responsabilizar-se pela devolução, à EMBRATEL, das importâncias recebidas a maior e não recolhidas, correspondentes à diminuição dos encargos tributários, provenientes de alterações de impostos, havidas a partir da data de assinatura dêste Contrato.

3.30.1 O total das importâncias correspondentes às alterações acima mencionadas será deduzida da parcela a ser paga imediatamente após a alteração ocorrida.

3.31 Executar, em qualquer caso, as reparações e/ou substituições necessárias a atender às condições exigidas para o correto funcionamento dos equipamentos, nos têrmos dêste Contrato.

3.31.1 Arcar com os ônus dêsses serviços, para os materiais, serviços e equipamentos constantes dêste Contrato, quando os defeitos forem motivados por falhas de fabricação e/ou instalação e ou transporte.

3.31.1.1 Serão sempre caracterizados como de responsabilidade da CONTRATADA, os defeitos de fabricação que ocorrerem até o fim do Período de Garantia.

3.32 Fornecer exemplares, nas quantidades constantes do anexo DE2-468/71, em português, manuais de instrução do equipamento multiplex fornecido pela CONTRATADA, de acôrdo com as Especificações do anexo DE2-054/71, exceto o constante do item 4.5, página 3, dêsse anexo.

3.33 Fornecer antecipadamente 1(um) manual de instrução, em portugues ou inglês, dos referidos nos itens 1.8 e 2.1 do anexo DE2-468/71, conforme o seu item 5.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da EMBRATEL

São Obrigações da EMBRATEL, além de outras previstas ou decorrentes dêste Contrato:

Responsabilizar-se pela importação e pelo desembaraço alfandegário, em pôrto ou aeropôrto brasileiro, de todo material importado, e pelo pagamento dos impostos, taxas, emolumentos e armazenagem, devidos no Brasil, pela importação de equipamentos, bem como por quaisquer impostos, taxas federais, estaduais ou municipais, que venham gravar no Brasil, a circulação dos equipamentos ou materiais importados.

4.1.1 O desembaraço alfandegário será feito até 30 (trinta) dias após a chegada do material ou após o recebimento, pela EMBRATEL, da documentação hábil, em forma correta, necessária à liberação, sendo considerado o evento que ocorrer por último.

4.2 Responsabilizar-se por quaisquer impostos brasileiros que gravem, a qualquer título, como o de renda, às remessas feitas pela EMBRATEL, em moeda estrangeira, em liquidação de dívidas especificadas na Cláusula Nona e contraídas em decorrência da execução do presente Contrato.

4.3 Obter as licenças de importação e, se necessário, mantê-las válidas até a Aceitação Final, para todos os equipamentos e materiais a serem importados, de acôrdo com o Contrato.

4.4 Responsabilizar-se, com base nos preços contratuais, por tôdas as despesas que incidam sôbre a CONTRATADA, no Brasil, durante os prazos em que os serviços a seu cargo, no Brasil, previstos neste Contrato, estiverem paralizados por culpa ou determinação da EMBRATEL, desde que não decorrentes de inadimplemento de obrigação contratual pela CONTRATADA.

4.5 Responsabilizar-se pelo acréscimo de custo resultante de modificações nos projetos, requeridas pela EMBRATEL, nos têrmos da Cláusula Décima Segunda.

4.6 Providenciar o registro dêste Contrato nos órgãos governamentais, nos têrmos das leis brasileiras.

4.7 Efetuar, em conjunto com a CONTRATADA, testes nos equipamentos fabricados no Brasil e/ou exterior, nos têrmos da Cláusula Sexta. Caso seja de sua conveniência, a EMBRATEL poderá deixar de realizar qualquer teste.

4.8 Efetuar os testes nos equipamentos instalados, após a montagem e/ajustes dos equipamentos, pela CONTRATADA, na conformidade da Cláusula Sexta.

4.9 Fazer a Aceitação Inicial dos equipamentos instalados, objeto dêste Contrato, como previsto nos itens 5.9, 5.14, 5.20 e 5.22, desde que todos os equipamentos respectivos estejam de acôrdo com as especificações, que a CONTRATADA tenha efetuado as correções, porventura necessárias, e que tôdas as obrigações contratuais exigíveis tenham sido cumpridas.

4.9.1 Na hipótese de não poder ser efetivada qualquer Aceitação Inicial, em virtude de não estarem atendidos os requisitos do presente item, a EMBRATEL, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término dos testes respectivos, entregará à CONTRATADA a relação dos itens pendentes para as devidas providências.

4.10 Fazer as Aceitações Finais dos serviços referentes à rádio e multiplex, objeto dêste Contrato, 12 (doze) meses após a Aceitação Inicial respectiva, desde que tôdas as exigências contratuais estejam cumpridas.

4.11 Reembolsar a CONTRATADA e/ou INBELSA dos eventuais tributos incidentes no Brasil que venham ser criados, inerentes ao fornecimento e a instalação dos equipamentos, objeto dêste Contrato, e recolhidos pela CONTRATADA e/ou INBELSA aos órgãos fiscais, compreendidas as alterações de alíquotas e/ou interpretações fiscais, que impliquem em aumento do montante tributário, devido e diretamente incidente na data da assinatura dêste Contrato. A liquidação dêsses débitos será feita pela EMBRATEL no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos mesmos.

4.12 Prestar assistência à CONTRATADA na obtenção, em tempo hábil, das necessárias permissões, isenções e de quaisquer outros documentos e favores legais para ingresso no País e retôrno dos materiais e equipamentos de medida da CONTRATADA, a serem usados na execução dos serviços a seu cargo, previstos neste Contrato.

4.13 Responder pelas eventuais falhas nas partes do sistema existente, que serão utilizadas em comum com os equipamentos objeto dêste Contrato, e que venham a prejudicar a execução das obrigações da CONTRATADA e/ou INBELSA, e desde que esta comprove que os defeitos são realmente devidos a essas partes do sistema existente.

4.14 Responsabilizar-se pelo seguro de todo o material importado desde o pôrto de embarque no exterior até os locais de instalação no Brasil

CLAUSULA QUINTA - Prazos

Todos os prazos citados nesta Cláusula, são contados a partir de 1º de setembro de 1971, a menos que especificado em contrário.

5.1 Independentemente dos efeitos jurídicos dêste Contrato, a partir da data de sua assinatura é concedido à EMBRATEL o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para obtenção dos documentos e execução das medidas necessárias à sua formalização administrativa. Entende-se por formalização administrativa a obtenção, por parte da EMBRATEL, dos seguintes documentos:

5.1.1 Certificado de Registro dêste Contrato, e do Contrato de Financiamento previsto em 9.6.2, emitido pelo Banco Central do Brasil;

5.1.2 Autorização do Govêrno brasileiro para garantia, pelo Tesouro Nacional, em favor do Banco holandês, diretamente, ou através de seus agentes financeiros, do financiamento previsto em 9.6.2;

5.1.3 Guia de importação expedida pelo Govêrno brasileiro.

5.2 A obrigação da EMBRATEL de obter os documentos mencionados em 5.1, dentro do prazo estipulado, dependerá da apresentação pela CONTRATADA, na forma correta, das respectivas faturas pro-forma, dentro de 60 (sessenta) dias da data de assinatura dêste Contrato.

5.2.1 Caso haja atraso por parte da CONTRATADA, uma prorrogação, por igual período ao de atraso, será concedida à EMBRATEL, sem que a esta prorrogação aplique-se o previsto em 5.3.

5.3 Caso ocorra atraso, por parte da EMBRATEL, na obtenção de qualquer dos documentos mencionados em 5.1, uma prorrogação por igual período será concedida à CONTRATADA nos prazos que lhe são atribuídos nesta Cláusula.

5.4 A EMBRATEL deverá entregar a Guia de Importação, até 30 (trinta) dias após a data da formalização administrativa do Contrato.

5.5 A entrega da documentação deverá obedecer aos seguintes prazos:

5.5.1 Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, deverão ser entregues os documentos citados no item 3.33.

5.5.2 Até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os consumos devidos à expansão prevista neste Contrato, bem como o consumo final para cada uma das estações da rota.

5.5.3 Apresentar até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, relativamente aos equipamentos multiplex, de produção local, os procedimentos de teste, tal como especificado no anexo DE-2-463/71.

5.5.4 Apresentar para aprovação relativamente aos equipamentos multiplex da última etapa, os desenhos de lay-outs, disposição e utilização de blocos de terminais em geral e relativamente aos equipamentos rádio os desenhos de lay-outs gerais das estações de Valéria, Salvador, Moreno, Recife e Jequié, até o dia 31.12.72.

5.5.4.1 A EMBRATEL deverá emitir parecer sôbre tais documentos, em um prazo máximo de 45(quarenta e cinco)dias a contar da data de recebimento dos mesmos.

5.5.5 Até 120(cento e vinte)dias após o início dos testes de Aceitação da 4a. etapa, deverão ser entregues os documentos citados no item 3.11.

5.5.6 Até 30(trinta)dias antes do início da instalação da 4a. etapa deverão ser entregues os documentos citados no item 3.10 em forma provisória, e em forma definitiva até 120(cento e vinte) dias após a Aceitação Inicial do equipamento rádio.

5.5.7 Até o início dos testes de aceitação de campo da 4a. etapa deverão ser entregues os documentos citados no item 3.32.

5.6 Até 30.04.72, deverão estar disponíveis para testes de fábrica, da EMBRATEL, na fábrica da INBELSA, em São Paulo, os equipamentos de produção local, referentes a 1a. etapa e relacionados no item 56 do anexo DE2-438/71.

5.6.1 A EMERATEL disporá de um período de 15 (quinze) dias para a realização dos testes de fábrica, referidos no item 5.6.

5.7 Até 30.06.72, deverão estar instalados, ajustados e testados, pela CONTRATADA, todos os equipamentos da 1a. etapa, constante dos itens 56 e 58 do anexo DE2-438/71, exceto o previsto no item 5.10, conforme composição DE2-482/71.

5.7.1 Para que a CONTRATADA possa cumprir o presente item, a EMBRATEL deverá entregar na fábrica da INBELSA, até 15.04.72, os equipamentos complementares importados.

5.8 Após os ajustes e testes dos equipamentos citados em 5.7 haverá um período subsequente de 10 (dez) dias, destinado a Aceitação pela EMBRATEL.

5.8.1 A EMBRATEL se reserva o direito de colocar em operação comercial êsses equipamentos durante o Período de Accitação.

5.9 Após os testes da EMBRATEL dos equipamentos da 1a. etapa e desde que a CONTRATADA tenha cumprido tôdas as obrigações contratuais vencidas e desde que os equipamentos estejam atendendo às condições especificadas será formalizada, pela EMBRATEL, no prazo dos 20 (vinte) dias subsequentes, a Aceitação Inicial dêsses equipamentos.

5.10 Até 7 (sete) dias após a entrega pela EMBRATEL no local de instalação, deverão estar instalados, ajustados e testados, pela CONTRATADA o sub-bastidor e os dois filtros relativos à 2a. etapa e relacionados no ítem 58 do anexo DE2-438/71.

5.11 Até 30.01.73, deverão estar disponíveis para testes de fábrica, da EMBRATEL, na fábrica da INBELSA, em São Paulo, os equipamentos referentes a 3a. etapa e relacionados nos itens 57 do anexo DE2-438/71, e até 30.12.72, na fábrica da CONTRATADA, na Holanda, os equipamentos relacionados no item 59 do mesmo anexo.

5.11.1 A EMBRATEL disporá de um período de 30 (trinta) dias para a realização dos testes de fábrica referidos em 5.11.

5.12 Até 15.05.73, deverão estar instalados, ajustados e testados, pela CONTRATADA, todos os equipamentos da 3a. etapa, conforme composição DE2-483/71.

5.13 Após os ajustes e testes dos equipamentos citados em 5.12, haverá um período subsequente de 10 (dez) dias destinados à Aceitação pela EMBRATEL.

5.13.1 A EMBRATEL se reserva o direito de colocar em operação comercial os equipamentos durante o período de Aceitação.

5.14 Após os testes da EMBRATEL, referidos no item 5.13, desde que a CONTRATADA tenha cumprido tôdas as obrigações contratuais vencidas e desde que os equipamentos estejam atendendo as condições especificadas será formalizada, pela EMBRATEL, no prazo dos 20 (vinte) dias subsequentes, a Aceitação Inicial dêsses equipamentos.

5.15 Até 01.03.73, deverá estar disponível para testes da EMBRATEL, na fábrica da CONTRATADA, na Holanda, o primeiro lote do restante dos equipamentos multiplex a serem importados, sendo que os outros 5 (cinco) lotes serão entregues, para testes, mensalmente, devendo o último lote ser entregue até 01.08.73.

5.15.1 A EMBRATEL disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar os testes de fábrica de cada lote.

5.16 Até 01.03.73, deverá estar disponível para teste de fábrica, da EMBRATEL, em São Paulo, o primeiro lote do equipamento multiplex de fabricação local, correspondente a 4a. etapa, sendo que os outros 3 (três) lotes serão entregues a cada 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o último lote ser entregue até 15.07.73.

5.16.1 A EMBRATEL disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar os testes de fábrica de cada lote.

5.17 Os testes de fábrica dos equipamentos rádio serão realizados no período de 6 (seis) meses, como previsto na Cláusula Sexta e de acôrdo com o cronograma a ser fornecido pela CONTRATADA, referido no item 3.2.

5.18 Até 15.03.74, todos os equipamentos e materiais da 4a. etapa, objeto dêste Contrato, deverão estar totalmente instalados e testados pela CONTRATADA, na sua configuração final, prontos para o início dos testes de Aceitação no campo.

5.19 Após os ajustes e testes dos equipamentos rádio da 4a. etapa, pela CONTRATADA, haverá um período subsequente de 30 (trinta) dias destinados à realização dos testes de Aceitação no campo, dêsses equipamentos, pela EMBRATEL.

5.19.1 A EMBRATEL se reserva o direito de colocar em operação comercial êsses equipamentos durante o Período de Aceitação.

5.20 Após os testes de campo da EMBRATEL do equipamento rádio da 4a. etapa e desde que a CONTRATADA tenha cumprido tôdas as obrigações contratuais vencidas e desde que os respectivos equipamentos estejam atendendo as condições especificadas será formalizada, pela EMBRATEL, no prazo dos 20 (vinte) dias subsequentes a Aceitação Inicial dêsses equipamentos.

5.21 Após os ajustes e testes do restante dos equipamentos multiplex da 4a. etapa pela CONTRATADA, haverá um período de 40 (quarenta) dias destinados à realização dos testes de Aceitação no campo, pela EMBRATEL, dêsses equipamentos. Esse período poderá ser aumentado do número de dias que não forem utilizados na realização dos testes citados nos itens 5.8 e 5.13 e vice-versa.

5.21.1 A EMBRATEL reserva-se o direito de colocar em operação comercial os equipamentos durante o período de Aceitação.

5.22 Após os testes de campo da EMBRATEL do equipamento multiplex da 4a. etapa e desde que a CONTRATADA tenha cumprido tôdas as obrigações contratuais vencidas e desde que os respectivos equipamentos estejam atendendo as condições especificadas será formalizada, no prazo dos 20 (vinte) dias subsequentes, a Aceitação Inicial dêsses equipamentos.

5.22.1 Caso a EMBRATEL deseja prolongar o período de testes que venha a corresponder ao item 5.21, os dias excedentes serão pagos pela EMBRATEL à CONTRATADA à razão de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia, reajustáveis de acôrdo com o item 9.13, desde que essa necessidade não decorra de culpa da CONTRATADA.

5.23 Se a CONTRATADA não estiver progredindo satisfatòriamente com os seus trabalhos, de modo a garantir sua conclusão dentro dos prazos previstos, a EMBRATEL poderá enviar um Aviso de Deficiência, por escrito, para que as deficiências sejam sanadas. A CONTRATADA deverá agir no sentido de corrigir as deficiências apontadas, tão logo receba o citado aviso.

5.24 Qualquer atraso da EMBRATEL no cumprimento das suas obrigações, estabelecidas neste Contrato, dará direito à CONTRATADA de prorrogar as datas e os prazos fixados neste Contrato para as suas obrigações, por um prazo, no máximo, igual ao maior atraso da EMBRATEL. A EMBRATEL terá igual direito de prorrogar as datas e os prazos fixados para as suas obrigações no caso de atrasos da CONTRATADA. A concessão das prorrogações correspondentes só será recusada, quando a Parte a qual se reclama a prorrogação, demonstrar que o atraso da outra Parte, efetivamente, causou o seu atraso no cumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - Inspeções e Testes

6.1 Serão realizados, na fábrica da CONTRATADA na Holanda os testes relacionados nos Anexos ST-533-439c, DE2-178/71 e DE2-232/71. Estes testes serão realizados pelo pessoal da CONTRATADA. A EMBRATEL terá direito de indicar engenheiros e técnicos para que êstes fiquem presentes na realização dos testes.

6.1.1 A CONTRATADA deverá entregar ao representante da EMBRATEL que estiver presente aos testes de fábrica, cópia das fôlhas de testes devidamente preenchidas com o resultado das medições.

6.2 Após a realização, pela CONTRATADA, dos testes de fábrica dos equipamentos relacionados nos Anexos DE2-484/71, DE2-485/71 e DE2-023/71 (equipamentos multiplex e cabos coaxiais importados) os engenheiros e técnicos indicados pela EMBRATEL terão o direito, de efetuar, êles mesmos, testes adicionais que forem necessários, a critério da EMBRATEL, desde que o período, durante o qual forem efetuados os referidos testes adicionais de fábrica, não exceda 1 (um) mês com respeito a cada um dos 6 (seis) lotes de equipamento retro referidos.

6.2.1 A CONTRATADA deverá tomar tôdas as providências necessárias para a execução dos testes e ensaios a serem realizados, pela EMBRATEL, em fábrica, antes do início dos mesmos. Qualquer atraso na execução dos testes e ensaios, por

culpa da CONTRATADA, dará à EMBRATEL o direito de dilatar os prazos que lhe são concedidos para êste fim, por igual período ao do atraso, sem que isto implique em desobrigar a CONTRATADA dos prazos e sanções estabelecidas neste instrumento.

6.2.2 Quaisquer instrumentos de medida solicitados pelos engenheiros e técnicos da EMBRATEL, durante a realização dos testes de fábrica dos equipamentos relacionados nos Anexos DE2-484/71, DE2-485/71 e DE2-023/71 (equipamento multiplex e cabo coaxial importado) deverão ser colocados à sua disposição, 1 (um) dia após a sua solicitação, desde que êstes instrumentos de medida estejam disponíveis na fábrica da CONTRATADA; todo o tempo decorrido, além dêste prazo, será computado como descontinuidade da programação de testes.

6.2.3 A EMBRATEL poderá dispensar qualquer teste de fábrica, mas este dispensa não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe nos têrmos dêste Contrato.

O não comparecimento dos engenheiros e técnicos da EMBRATEL nas datas previstas para a realização dos testes, dará direito à CONTRATADA de prosseguir com a execução das atividades programadas.

6.4 A EMBRATEL será ressarcida, pela CONTRATADA, das despesas com o pessoal engajado nos testes de fábrica, por todo o tempo que ultrapassar os períodos de 6 (seis) meses para o equipamento rádio e 7 (sete) meses para o equipamento multiplex importado, qualquer que seja a causa do atraso, desde que não originada de culpa da EMBRATEL.

6.4.1 O ressarcimento será calculado em função das diárias normais a que faz jús o pessoal da EMBRATEL, engajado nos testes.

Se a paralização fôr superior a 4 (quatro) semanas, a EMBRATEL poderá determinar o regresso do seu pessoal, correndo, por conta da CONTRATADA, as despesas com as passagens aéreas de regresso ao Brasil e do retorno aos locais de teste.

6.5 Os testes a serem realizados nos equipamentos instalados (testes de equipamentos no campo) estão relacionados nos Anexos DE2-179/71, DE2-474/71, DE2-232/71 e DE2-234/71.

6.6 As características técnicas garantidas, como resultados a serem obtidos para os equipamentos instalados (testes de equipamentos no campo) são as citadas no presente Contrato.

6.6.1 A EMBRATEL apresentará à CONTRATADA os ítens considerados não satisfatórios, após o término de cada etapa de teste, de acôrdo com o ítem 4.9.1.

6.7 A EMBRATEL reserva-se o direito de mandar executar, a qualquer tempo, ensaios e provas adicionais para os períodos reservados aos seus testes. No caso em que êstes testes ou provas adicionais alterarem o cronograma e/ou os custos previstos haverá um acôrdo entre as Partes.

6.8 Todos os materiais ou equipamentos instalados que apresentarem características diversas daquelas especificadas, ou que fugirem às normas acordadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação, ou ainda, que tenham sido impròpriamente fabricados, serão imediatamente recusados pela EMBRATEL e substituídos por outros que atendam às especificações acordadas. Os períodos de interrupção dos testes e os consumidos para retestar os equipamentos instalados poderão ser considerados, para efeito de penalidades, como atraso.

6.9 Os instrumentos de medida a serem utilizados nos testes de fábrica dos equipamentos relacionados nos Anexos DE2-484/71, DE2-485/71 e DE2-023/71 (equipamentos multiplex e cabos coaxiais importados), nos testes de campo da totalidade dos equipamentos objeto do presente Contrato e na instalação e ajustes, serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá assegurar também tôdas as facilidades relativas ao acesso às informações técnicas.

6.10 Os testes a serem realizados pela EMBRATEL, na fábrica da INBELSA, nos equipamentos relacionados nos Anexos DE2-482/71, DE2-483/71; DE2-451/71, DE2-487/71, DE2-486/71, e os referidos nos ítens 56 e 57 do anexo DE2-438/71 deverão obedecer ao procedimento estabelecido no Anexo DE2-093/71.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fôrça maior

7.1 Para os efeitos do Contrato, entende-se como fôrça maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou se previsível, impossível de ser evitado que impeça, real e diretamente, o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, lock-outs, sabotagens, incêndios, explosões, revoluções, levantes populares, rebeliões, negativas ou cancelamento de licenças de importações, e tempo anormalmente severo ou outra contingência.

7.2 Só serão considerados os motivos de fôrça maior que forem comunicados no prazo de 8 (oito) dias a partir da data de sua verificação e comprovados até 30 (trinta) dias depois de sua cessação

7.3 Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de fôrça maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados.

7.4 No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de fôrça maior, o tempo perdido poderá ser computado como atraso, para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - Encargos da CONTRATADA após a Instalação e até a Aceitação Inicial

São encargos da CONTRATADA após a instalação e até a Aceitação Inicial:

8.1 Manter os equipamentos em funcionamento no Sistema, com respeito aos equipamentos de rádio e multiplex, fornecendo todo o pessoal e material necessários a esta operação.

8.2 Efetuar e assegurar a manutenção de todos os equipamentos objeto dêste Contrato, fornecendo o pessoal e materiais necessários a essas atividades.

8.3 Fornecer o transporte do seu pessoal para atender às necessidades de testes, manutenção e supervisão dos equipamentos.

8.4 Prestar assistência à EMBRATEL na realização dos testes de aceitação a serem efetuados antes da Aceitação Inicial, com o pessoal qualificado que tenha realizado os ajustes e testes de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 Assumir outros encargos acessórios julgados aconselháveis, por mútuo acôrdo entre as Partes, nêsse período, mediante pagamento a ser estabelecido pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA - Preços, Condições de Pagamento e Reajustes

9.1 O valor total dêste Contrato, de acôrdo com a lista de preços do Índice dos Anexos citados em 2.1 é de Hfl 7.053.668,00 (sete milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito florins holandeses) e de Cr$ 8.822.058,00(oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cinquenta e oito cruzeiros) constando das parcelas citadas nos itens 9.2 e 9.3, sendo que o preço em moeda brasileira será reajustado de acôrdo com o previsto nos itens 9.12 e 9.13.

9.2 O valor de Hfl 7.053.668,00 (sete milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito florins holandeses) citado em 9.1 é preço C + F-Rio, correspondente ao total dos equipamentos e materiais importados, do projeto de engenharia, a ser realizado na Holanda, para rádio e multiplex importados, documentação técnica e inclui o valor estimado para a realização dos testes de fábrica de multiplex e está constituído das seguintes parcelas:

9.2.1 Equipamentos e materiais rádio necessários ao cumprimento dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7:.... Hfl 4.248.844,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro florins holandeses);

9.2.2 Equipamentos e materiais multiplex necessários ao cumprimento dos itens 1.1.4, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11:..... Hfl 2.211.195,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, cento e noventa e cinco florins holandeses);

9.2.3 Projeto de engenharia para equipamento rádio e multiplex: Hfl 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil florins holandeses);

9.2.4 Valor estimado do custo dos testes de fábrica, de multiplex importado: Hfl 200.000,00(duzentos mil florins holandeses);

9.2.5 Documentação técnica de rádio e multiplex importado:Hfl... 31.629,00(trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove florins holandeses).

9.3 O valor de Cr$ 8.822.058,00(oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cinquenta e oito cruzeiros), citado em 9.1 inclui ICM, na alíquota de 16,5%(dezêsseis e meio por cento) a exceção do item 9.3.2 e exclui o IPI e ISS e é constituído pelas seguintes parcelas:

9.3.1 Equipamentos e materiais multiplex de fabricação local necessários ao cumprimento dos itens 1.1.4, 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10: Cr$ 4.537.170,00(quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e setenta cruzeiros);

9.3.2 Custo de instalação dos materiais citados em 9.2.1, excluído o ICM: Cr$ 1.106.800,00 (hum milhão, cento e seis mil, oitocentos cruzeiros);

9.3.3 Custo de instalação dos materiais citados em 9.2.2 e 9.3.1: Cr$ 2.951.088,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e hum mil, oitenta e oito cruzeiros);

9.3.4 Valor estimado do custo dos testes de fabrica de multiplex local: Cr$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros).

9.4 O valor total de cada etapa, incluindo equipamentos e instalação, é de:

9.4.1 1a. Etapa: Cr$ 782.269,00 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros);

9.4.2 2a. Etapa: Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

9.4.3 3a. Etapa: Cr$ 1.905.656,00 (hum milhao, novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) e Hfl..... 22.169,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta e nove florins holandeses);

9.4.4 4a. Etapa:

9.4.4.1 referente à multiplex: Cr$ 4.770.333,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e três cruzeiros) e Hfl 2.189.026,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, vinte e seis florins holandeses);

9.4.4.2 referente à rádio: Cr$ 1.106.800,00 (hum milhão, cento e seis mil, oitocentos cruzeiros) e Hfl 4.248.844,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

9.5 O seguro do material importado, desde o pôrto de embarque até os locais de instalação, será feito pela EMBRATEL, em Companhia Brasileira e correrá por conta da EMBRATEL, sendo, porém, beneficiária, a CONTRATADA, a quem serão pagas as eventuais indenizações, por danos, em florins holandeses, na Holanda.

9.6 Os preços, em moeda estrangeira, referidos em 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 são irreajustáveis e serão pagos pela EMBRATEL em florins holandeses líquidos e sem nenhuma despesa para a CONTRATADA, da seguinte forma:

9.6.1 Hfl 969.005,90 (novecentos e sessenta e nove mil, cinco florins holandeses e noventa centavos), mediante depósito na Conta da CONTRATADA, no Amsterdam-Rotterdam Bank NV -Amsterdam, na formalização administrativa dêste Contrato. Se tal formalização não ocorrer no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura dêste Contrato, incidirão juros moratórios à taxa de 9% (nove por cento) ao ano.

9.6.2 Hfl 5.491.033,10 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e hum mil, trinta e três florins holandeses e dez centavos), através de financiamento, a ser concedido por Banco holandês, que a CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da

EMBRATEL. O Banco pagará à CONTRATADA, em nome da EMBRATEL, o valor de cada embarque, contra a apresentação dos respectivos documentos de embarque.

9.6.3 Hfl 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil florins holandeses) correspondente ao valor citado em 9.2.3, na Aceitação Inicial do equipamento rádio, citada no item 5.20, contra a apresentação da fatura devidamente legalizada. Se ocorrer atraso na Aceitação Inicial, por culpa da EMBRATEL, incidirão juros moratórios de 9% (nove por cento) ao ano.

9.6.4 O valor correspondente aos testes de fábrica, na Holanda, referidos em 9.2.4, a serem realizados pela EMBRATEL, será liquidado mediante pagamento contra a apresentação da fatura, devidamente legalizada, até 30(trinta) dias após a conclusão dos testes.

9.6.5 Hfl 31.629,00 (trinta e hum mil, seiscentos e vinte e nove florins holandeses) correspondente ao valor citado no item 9.2.5, contra a apresentação da correspondente fatura, devidamente legalizada, após cumprir as obrigações constantes dos itens 5.5.5 e 5.5.6.

O financiamento citado em 9.6.2, deverá obedecer as seguintes condições mínimas:

9.7.1 Incidirão juros líquidos, sobre o saldo devedor à taxa nominal de 7%(sete por cento) ao ano, contados a partir da data do pagamento à CONTRATADA, em nome da EMBRATEL, do valor correspondente ao material embarcado, e que serão pagos nas mesmas datas previstas no item 9.7.2.

9.7.2 A quantia financiada será paga pela EMBRATEL ao Banco em 14(quatorze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30(trinta) meses após 01.09.71.

9.7.3 As obrigações do pagamento da EMBRATEL, derivadas do Contrato de financiamento, serão garantidas pelo Tesouro Nacional do Brasil.

9.7.4 Quaisquer tributos brasileiros que gravem o financiamento e/ou as remessas efetuadas em conexão com êle correrão por conta da EMBRATEL, que não poderá ser responsabilizada por quaisquer tributos instituídos na Holanda.

9.7.5 Tôdas as despesas necessárias à assinatura do Contrato de financiamento e/ou originadas da sua execução, excetuadas as previstas nos itens 9.7.1 e 9.7.4, assim como o eventual excesso na taxa de juros, correrão por conta da CONTRATADA.

9.8 O preço total em moeda brasileira, referente ao item 9.3.1, será pago diretamente à INBELSA, observado o disposto no item 9.10, da seguinte forma:

9.8.1 Cr$ 2.722.302,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e dois cruzeiros) na assinatura dêste Contrato.

9.8.2 Cr$ 105.325,00 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) na Aceitação em fábrica dos equipamentos da 1a. etapa.

9.8.3 Cr$ 280.405,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), na Aceitação em fábrica dos equipamentos da 3a. etapa.

9.8.4 Cr$ 521.704,00 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e quatro cruzeiros), na Aceitação em fábrica em 4(quatro) pagamentos iguais, de cada um dos 4 lotes correspondentes aos equipamentos da 4a. etapa.

9.8.5 Cr$ 105.325,00 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), após a Aceitação Inicial dos equipamentos da 1a. etapa.

9.8.6 Cr$ 280.405,00(duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), após a Aceitação Inicial dos equipamentos da 3a. etapa.

9.8.7 Cr$ 521.704,00 (quinhentos e vinte e hum mil, setecentos e quatro cruzeiros), após a Aceitação Inicial dos equipamentos multiplex da 4a. etapa.

9.9 O preço total em moeda brasileira, referente aos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, será pago diretamente à INBELSA, observado o disposto no item 9.10, da seguinte forma:

9.9.1 Cr$ 1.106.800,00(hum milhão, cento e seis mil, oitocentos cruzeiros) correspondente ao valor citado em 9.3.2, na assinatura dêste Contrato.

9.9.2 Cr$ 127.822,50 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), na data de início da instalação da 1a. etapa.

9.9.3 Cr$ 127.822,50 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), na Aceitação Inicial da 1a. etapa.

9.9.4 Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na data de conclusão da instalação da 2a. etapa.

9.9.5 Cr$ 251.815,00(duzentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e quinze cruzeiros) na data de início da instalação da 3a. etapa.

9.9.6 Cr$ 251.815,00(duzentos e cinquenta e hum mil, oitocentos e quinze cruzeiros), na Aceitação Inicial da 3a. etapa.

9.9.7 Cr$ 1.729.450,40(hum milhão, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos) referente a 80% do valor da instalação da 4a. etapa a serem pagos em 4(quatro) parcelas iguais, bimensais, consecutivas, a partir da data de início da instalação da 4a. etapa.

9.9.8 Cr$ 432.362,60 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), na Aceitação Inicial da 4a. etapa.

9.9.9 O valor real correspondente ao valor estimado no item 9.3.4 será pago contra a apresentação das respectivas faturas após a realização de cada período de testes.

9.9.10 O valor do seguro referido no item 3.14 será reembolsado pela EMBRATEL à INBELSA mediante a apresentação da Apólice respectiva, ou à prova de havê-lo feito, acompanhado de documento hábil.

9.10 A INBELSA apresentará separadamente, em 6(seis) vias, cada fatura correspondente ao fornecimento de materiais e serviços de sua responsabilidade conforme itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, ou qualquer outro documento hábil pertinente. A EMBRATEL deverá efetuar os pagamentos correspondentes até 30(trinta) dias após a apresentação das faturas ou 30(trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais a que estão vinculados, o que ocorrer por último.

9.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

9.12 As parcelas relativas ao fornecimento de materiais de fabricação nacional citado em 9.8, serão reajustadas de acôrdo com a fórmula:

$$R = 0{,}90 \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor do reajustamento procurado;

0,90 = Fator de correção que importa na absorçao de 10% (dez por cento) dos reajustes devidos;

I_0 = Índice correspondente ao 3º mês anterior a setembro de 1971;

I_1 = Média aritmética dos índices mensais do período compreendido entre o 3º mês anterior à setembro de 1971 e o 3º mês anterior àquêle em que a parcela contratual básica é devida, incluindo os índices extremos. Êstes índices mensais são os publicados na Coluna 18 da Revista Conjuntura Econômica, órgão oficial da Fundação Getúlio Vargas (Índices Econômicos Nacionais, Preços por Atacado, Oferta Global; Produtos Industriais);

V = Valor da parcela contratual básica a ser reajustado.

9.13 As parcelas relativas ao item 9.9 serão reajustadas de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$R = 0{,}90 \frac{C_1 - C_0}{C_0} \times V$$

Em que:

R = Valor do reajustamento procurado;

0,90 = Fator de correção que importa na absorção de 10%(dez por cento) dos reajustamentos devidos;

C_0 = Índice correspondente ao 3º mês anterior à setembro de 1971;

C_1 = Média aritmética dos índices mensais do período compreendido entre o 3º mês anterior à setembro de 1971 e o 3º mês anterior àquele em que a parcela contratual básica é devida, incluídos os índices extremos. Os índices mensais são os publicados na Coluna 1 da Revista Conjuntura Econômica, órgão oficial da Fundação Getúlio Vargas (Custo de Vida Total para o Estado da Guanabara);

V = Valor da parcela contratual básica a ser reajustada.

9.14 O reajustamento das parcelas em cruzeiros referentes a serviços e/ou materiais em atraso será calculado até as datas previstas nas Cláusulas Quinta e Nona, para cumprimento das obrigações a que estão vinculados, acrescidos os períodos de atraso de responsabilidade da EMBRATEL. Não incidirá assim, sôbre os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e/ou da INBELSA.

9.15 As parcelas de reajustamento serão encaminhadas, através de documento hábil, após a apresentação das faturas relativas às parcelas contratuais básicas correspondentes, acompanhadas por cálculos demonstrativos.

9.16 O Impôsto Sôbre Produtos Industrializados (IPI) e o Impôsto Sôbre Serviços (ISS), bem como eventuais tributos que venham a ser criados, inerentes às operações dêste Contrato, deverão ser reembolsadas pela EMBRATEL à INBELSA, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias após o recebimento, pela EMBRATEL, dos documentos fiscais comprobatórios da entrega física das mercadorias, ou da prestação dos serviços, com inclusão da parcela do impôsto devido sôbre os reajustes aplicados.

9.17 Tanto nos preços totais, como nos preços unitários, estão compreendidas tôdas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento, pela CONTRATADA e/ou INBELSA, do presente Contrato, inclusive todos os tributos hoje incidentes (com exceção do IPI e do ISS), sendo o ICM na alíquota de 16,5%(dezesseis e meio por cento), observado o disposto no item 4.2.

9.18 As despesas eventuais atribuíveis a uma Parte, em conformidade com êste Contrato, deverão ser ressarcidas até 60(sessenta) dias após a apresentação pela outra Parte do documento hábil de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - Transporte e Desembaraço Alfandegário

10.1 As importações serão processadas pela EMBRATEL, a quem caberá tôdas as providências legais decorrentes da operação, inclusive a obtenção das necessárias licenças, bem como o pagamento das despesas portuárias e de liberação alfandegária, no Brasil.

10.2 Para os casos específicos de transporte marítimo serão utilizados, obrigatòriamente, os navios de bandeira brasileira, ficando a CONTRATADA obrigada a providênciar junto à Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM) ou seus delegados no exterior, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para embarque, a liberação para embarque em navio de outra bandeira, caso não seja possível a obtenção de praça em navios de bandeira brasileira.

10.3 Se o material e/ou equipamento estiver pronto para embarque, mas não puder ser embarcado nas condições especificadas nesta Cláusula, por motivo de fôrça maior aceito pela EMBRATEL, poderá o mesmo ser armazenado, aguardando instruções da EMBRATEL. Em tal eventualidade tôdas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, relacionadas com as armazenagens, serão atribuídas metade à CONTRATADA e metade à EMBRATEL. A metade devida pela EMBRATEL será paga, à CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, à EMBRATEL, das faturas respectivas.

10.4 Nos casos de atraso em embarque, decorrentes de falta de praça marítima em navios de bandeira brasileira ou demoras no processamento de sua liberação para navios de outras bandeiras, além de se ajustar o prazo, a CONTRATADA levará a débito da EMBRATEL as despesas de armazenagens do equipamento correspondentes aos dias de atrazo, desde que a demora não tenha decorrido da falta de providência da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto no item 10.2, ressalvado o disposto no item 10.3

10.5 A transmissão da propriedade dos matèriais e equipamentos, da CONTRATADA à EMBRATEL ocorrerá no Pôrto ou Aeroporto do País de origem onde forem embarcados, ficando, todavia, a CONTRATADA responsável como transportadora e depositária dos mesmos até a Aceitação Inicial, excluídos os casos de fôrça maior não cobertos pelo Seguro.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a providenciar e enviar os documentos de embarque à EMBRATEL. Desde que corretos tais documentos, a EMBRATEL terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de chegada dos materiais e/ou equipamentos, ou dos citados documentos, no pôrto ou aeroporto brasileiro, o que ocorrer por último, para o competente desembaraço alfandegário. Se êsse prazo de 30 (trinta) dias fôr ultrapassado por causas não imputáveis à CONTRATADA, o prazo de entrega dos equipamentos instalados à EMBRATEL, para os seus testes, serão prorrogados por um período de tempo, no máximo, equivalente ao excedido dos mencionados 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Garantia

11.1 A CONTRATADA garante que os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão novos, de fabricação recente e da mais alta qualidade em sua espécie para o fim a que se destinam, isentos de quaisquer defeitos, dentro das limitações de testes e ensaios indicados pela boa técnica, normas ou códigos adotados, e deverão ser apropriados para suportar as condições climáticas dos locais em que serão instalados, dentro dos limites constantes das especificações.

11.2 Durante a vigência da garantia, que será de 12 (doze) meses a partir da respectiva Aceitação Inicial, a CONTRATADA se obriga a executar, por sua exclusiva conta, livre de qualquer ônus para a EMBRATEL, reparações, modificações, ajustes e substituições necessárias às condições exigidas para o correto funcionamento dos equipamentos, nos têrmos dêste Contrato. Excluem-se dessa obrigação, os defeitos decorrentes de uso ou manutenção inadequada por parte da EMBRATEL.

11.2.1 Na ocorrência de pequenos defeitos que, a critério da EMBRATEL, possam ser corrigidos por suas próprias equipes de manutenção, a CONTRATADA ficará apenas obrigada a repor os componentes substituídos, tudo sem prejuízo da garantia estabelecida na presente Cláusula.

11.3 Não obstante o previsto no item 11.2, caso o equipamento não se comporte conforme as especificações e a EMBRATEL não consiga determinar as causas do mau funcionamento do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a realizar os testes necessários para definir essas causas e a restaurar os equipamentos defeituosos. Se ficar comprovado que o mau funcionamento não é devido a êrro de projeto, defeito de material, mão-de-obra ou instalação, a EMBRATEL pagará à CONTRATADA as despesas com os testes e a restauração dos equipamentos.

11.3.1 A EMBRATEL reserva-se o direito de assistir aos testes a serem realizados pela CONTRATADA, e de executar diretamente, ou por intermédio de terceiros, qualquer exame necessário a comprovar as conclusões da CONTRATADA.

11.4 Sempre que, durante o Período de Garantia, uma determinada peça ou componente apresentar defeito sistemático de fabricação ou instalação, numa incidência igual ou maior que 10% (dez por cento) da quantidade total empregada, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a EMBRATEL, tôdas as peças ou componentes do tipo considerado defeituoso, por outros que eliminem essa incidência de defeitos. Nesses casos, o prazo de garantia das peças ou componentes substituídos, passará a ser contado da data em que fôr sanado o defeito.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas, excluídos os relativos aos processos de fabricação, que venham ser solicitadas pela EMBRATEL, sôbre os equipamentos e instalações objeto dêste Contrato, sendo a eventual indenização objeto de acôrdo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Modificações e Extras

12.1 A EMBRATEL poderá, a qualquer momento, até 31.12.71, mediante ordem por escrito, alterar, para mais ou para menos, até o máximo de 10% (dez por cento) dos valores citados em 9.2.1, 9.2.2 e 9.3.1, respectivamente para rádio, multiplex e equipamentos de produção local, as quantidades dêstes materiais e equipamentos, sendo o valor dos materiais desta modificação calculada com base nos preços unitários estabelecidos no presente Contrato e o valor da instalação calculado de comum acôrdo.

12.1.1 Tais alterações ordenadas pela EMBRATEL deverão ser atendidas pela CONTRATADA sem modificação dos prazos estabelecidos neste Contrato, exceto se referidos a 1a. etapa.

12.2 A partir de 01.01.72, e até a Aceitação Inicial a EMBRATEL poderá, mediante ordem, por escrito, determinar modificações nas quantidades dos materiais e equipamentos, objeto dêste Contrato, sendo os preços, prazos e demais condições comerciais, destas modificações, objeto de acôrdo entre as Partes.

12.3 A EMBRATEL poderá, a qualquer momento, até a última Aceitação Inicial, mediante acôrdo com a CONTRATADA e através de ordem por escrito, mandar executar modificações nas instalações que, sob o ponto de vista técnico ou de qualidade sejam recomendáveis. Se tais modificações causarem aumento ou diminuição do valor da importância devida ou de prazo de execução previsto neste Contrato, um ajuste equitativo será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Subcontratação.

13.1 A INBELSA, caracterizada no preâmbulo, indicada pela CONTRATADA, será atribuído o fornecimento dos materiais de fabricação local e a execução de todos os serviços previstos neste Contrato, que na forma da legislação em vigor, configurem funcionamento no Brasil.

13.1.1 O pagamento de tais fornecimentos e serviços será feito diretamente pela EMBRATEL à INBELSA, mediante apresentação, por esta, das correspondentes faturas ou documentos hábeis, que deverão estar de acôrdo com os têrmos dêste Contrato.

13.2 Não obstante a autorização contida no ítem 13.1, fica a CONTRATADA integralmente responsável, perante a EMBRATEL, pelas obrigações assumidas no presente Contrato

13.3 Excetuando-se o constante no ítem 13.1, o presente Contrato não poderá ser por qualquer forma, transferido total ou parcialmente, sem prévio consentimento escrito da EMBRATEL.

13.3.1 Caso a EMBRATEL autorize qualquer subempreitada, permanecerá a CONTRATADA com inteira responsabilidade pelos serviços subempreitados.

13.4 Fica esclarecido que para executar os serviços de instalação, a INBELSA necessitará contratar até 20 (vinte) técnicos da CONTRATADA para exercerem a supervisão dos mencionados serviços de instalação. Assim, se devido a motivos de fôrça maior êsses técnicos contratados pela INBELSA, forem impedidos de ingressar ou de exercer as suas atividades no Brasil, nas épocas indicadas pela INBELSA para supervisão a competente solução será objeto de acôrdo entre as Partes e a INBELSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Penalidades e Rescisão

14.1 O não cumprimento dos prazos previstos no Contrato, atribuidos à CONTRATADA, bem como os atrasos decorrentes da não aceitação dos serviços por não satisfazerem às especificações ou condições do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas e/ou suspensão de pagamentos, como regulado nos itens seguintes da presente Cláusula, ressalvados os atrasos decorrentes de motivos de fôrça maior, conforme definido na Cláusula Sétima, e os causados por culpa da EMBRATEL.

14.1.1 O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta dará à EMBRATEL o direito de suspender o pagamento das parcelas subsequentes à data em que o atraso se verificar, reiniciando-o tão logo a obrigação tenha sido integralmente cumprida pela CONTRATADA.

14.1.2 A multa por atraso superior a 30(trinta) dias, no cumprimento da data prevista no item 5.6, bem como por eventuais atrasos nos testes da EMBRATEL, por culpa da CONTRATADA, conforme item 6.8 será de Cr$ 1.955,00 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por dia corrido.

14.1.3 A multa por atraso superior a 30(trinta) dias, no cumprimento da data prevista no item 5.12 bem como por eventuais atrasos nos testes da EMBRATEL, por culpa da CONTRATADA, conforme item 6.8, será de Cr$ 4.838,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), por dia corrido.

14.1.4 A multa por atraso, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento do prazo previsto no item 5.8 será de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia corrido de atraso

14.1.5 A multa por atraso, no cumprimento do prazo previsto no ítem 5.18, bem como por eventuais atrasos nos testes do EMBRATEL, por culpa da CONTRATADA, conforme item 6.8, será de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sôbre os valores citados em 9.4.4.1 se o não cumprimento do prazo disser respeito ao equipamento multiplex e sôbre os valores citados em 9.4.4.2 se o não cumprimento do prazo disser respeito ao equipamento rádio.

14.2 Na eventualidade da aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi comunicada a sua aplicação.

14.2.1 A INBELSA responde solidàriamente com a CONTRATADA, perante a EMBRATEL, pela liquidação das multas aqui mencionado no presente item.

14.3 O total de cada uma das multas por atraso a que está sujeita a CONTRATADA não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor sôbre o qual for aplicada, incluídos os reajustes pagos e os devidos.

14.3.1 O valor total das multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será calculado em parcelas correspondentes, aos totais em cruzeiros e em moeda estrangeira, citados na Cláusula Nona, acrescidos, na época da aplicação de cada multa, dos valores das modificações, além de todos os reajustamentos pagos e/ou devidos, e será pago pela CONTRATADA nessas mesmas moedas, de acôrdo com as parcelas calculadas.

14.4 Se, uma vez aplicada a multa prevista no ítem 14.1, relativa a qualquer atraso em prazo, ocorrer outro atraso, na mesma etapa, a multa referente a êste último não incidirá sôbre os dias já penalizados.

14.5 O atraso nos pagamentos das parcelas em cruzeiros, por culpa da EMBRATEL, dará direito à INBELSA, de receber êsses pagamentos acrescidos de multa mensal de 2% (dois por cento) dos seus valores respectivos. Atingido tal atraso o limite de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA terá direito de prorrogar os prazos para cumprimento de suas obrigações por igual número de dias que ultrapassar o referido limite.

14.6 O atraso nos pagamentos das parcelas em moeda estrangeira, por culpa da EMBRATEL, dará direito à CONTRATADA de receber as parcelas em atraso acrescidas dos juros de mora de 9%(nove por cento)a.a. sôbre os valores respectivos.

14.7 A EMBRATEL poderá considerar rescindido, total ou parcialmente, o Contrato, se a CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir da notificação da EMBRATEL assinalando o descumprimento, total ou parcial, do Contrato, não tiver tomado imediatas providências para remediá-lo, a juízo da EMBRATEL, de forma razoável.

14.8 A EMBRATEL poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, nos seguintes casos:

14.8.1 Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial. ou extrajudicial da CONTRATADA, impetradas, homologadas ou decretadas;

14.8.2 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, sem aprovação expressa da EMBRATEL;

14.8.3 Suspensão dos trabalhos, por mais de 30(trinta) dias, por determinação de autoridade legalmente constituída em, decorrência de infração, à leis ou regulamentos, cometida pela CONTRATADA;

14.8.4 Interrupção dos trabalhos, por mais de 30(trinta) dias, sem justificativa aceita pela EMBRATEL;

14.8.5 Se decorridos 30(trinta) dias, ou prazo maior, a critério da EMBRATEL, da entrega de Aviso de Deficiência, a CONTRATADA não tiver tomado medidas efetivas para atender ao contido no citado Aviso;

14.8.6 Se fôr atingido o limite de 15%(quinze por cento) referido no item 14.3, por aplicação de multas por atraso.

14.9 Rescindido o Contrato na forma dos itens 14.7 e 14.8, a CONTRATADA ficará sujeita:

14.9.1 No caso de rescisão, total ou parcial, à responsabilidade pela diferença, total ou parcial, dos preços constantes do Contrato e de nova contratação que a EMBRATEL tenha de arcar, ao seu arbítrio, na obtenção, a preços competitivos internacionalmente, de outros equipamentos similares, ou parte dos equipamentos, com a própria CONTRATADA ou com outro qualquer fornecedor.

14.9.2 Se a rescisão, total ou parcial, ocorrer antes da Aceitação Inicial, a devolver todos os pagamentos e/ou adiantamentos recebidos, desde que a EMBRATEL não deseje ficar com a propriedade dos materiais e equipamentos já fornecidos. Se a EMBRATEL decidir conservar a propriedade dêsses materiais e equipamentos, será realizado um ajuste, e o possível excesso será devolvido pela CONTRATADA ou pago pela EMBRATEL, conforme seja maior o valor dos pagamentos e/ou adiantamentos realizados, ou o valor dos materiais e equipamentos fornecidos.

14.10 Caso a EMBRATEL não use do direito de rescindir o Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e/ou sustar pagamentos até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições contratuais infringidas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades a que estiver sujeita, nos têrmos do Contrato.

14.11 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes contratantes no caso de interrupção total dos trabalhos, motivada pela fôrça maior, por período superior a 100 (cêm) dias. Nessa eventualidade será feita a rescisão mediante acôrdo entre as Partes.

14.12 Os pagamentos a que está sujeita a CONTRATADA em virtude da presente Cláusula impedem a EMBRATEL de reclamar quaisquer outros danos derivados do atraso e/ou da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Mandatário Judicial

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência dêste Contrato, e até o término dos prazos de Garantia da Cláusula Décima Primeira na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, um Procurador com poderes Ad-judicia para receber citação inicial, ou de execução, em relação a quaisquer dúvidas, controvérsias ou disputas que possam decorrer das suas relações com a EMBRATEL, oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Marcas e Patentes

16.1 A CONTRATADA indenizará totalmente à EMBRATEL, de todos os danos oriundos diretamente de qualquer ação, reclamação ou demanda motivada pelo uso de patentes, projetos, direitos de cópia ou de outros direitos que protejam a utilização de qualquer material e/ou equipamento fornecido.

16.1.1 A obrigação da CONTRATADA de indenizar, nos têrmos dêste item, se estenderá a qualquer reclamação e/ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro País.

16.2 Na hipótese da CONTRATADA conseguir que o reclamante consinta em que a EMBRATEL prossiga utilizando os equipamentos e/ou a parte afetada pela reclamação, sem pagar indenização, o caso será considerado resolvido, ficando, todavia, a CONTRATADA, obrigada a indenizar a EMBRATEL, os prejuízos relativos ao tempo em que os equipamentos e/ou a parte afetada ficarem impossibilitados de serem utilizados.

16.3 Se, em conseqüência de qualquer reclamação, ocorrer interrupção do uso dos equipamentos, temporária ou permanentemente, a CONTRATADA, à sua exclusiva conta, tomará a responsabilidade de tudo que se fizer necessário, inclusive a modificação ou substituição do equipamento afetado (sempre que os equipamentos prossigam atendendo às especificações estabelecidas para o funcionamento), para solucionar tal reclamação, de modo a permitir o restabelecimento do uso, tão cedo quanto possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições Gerais

17.1 Para todos os fins dêste Contrato, a CONTRATADA será considerada independente, e tôdas as pessoas empenhadas em levar a cabo as obrigações aqui assumidas, não serão consideradas representantes ou empregadas da EMBRATEL.

17.2 Fica estabelecido que a abstenção, pelas Partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aquêles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer momento, na forma contratada, não alterando de modo algum as condições estipuladas neste Contrato e nem obrigando às Partes, relativamente, a vencimentos e/ou inadimplementos futuros.

17.3 Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e demais condições do presente Contrato, vencem-se independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e os dias citados se compreendem como corridos. Todavia, as Partes contratantes deverão ainda confirmar, no prazo de 3 (três) dias e por escrito, o cumprimento das obrigações, procedendo da seguinte forma: a Parte que receber a comunicação terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para fazer tôdas e quaisquer observações que julgar convenientes, não sendo consideradas, para fins de prorrogação de prazos, as que se fizerem após êsses 30 (trinta) dias. Na falta de resposta, a obrigação passa a ser tida como cumprida, para todos os efeitos dêsto Contrato.

17.3.1 Enquanto não confirmado, nos têrmos dêste item, a obrigação não será tida como cumprida, para todos os efeitos dêste Contrato.

17.4 A aprovação que, por fôrça dêste Contrato, é atribuída a uma das Partes, com relação à obrigação da outra Parte, torna-se automàticamente efetiva se não houver pronunciamento dentro do prazo previsto para tanto.

17.5 Tôda a correspondência deve ser respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

17.6 Caso a EMBRATEL não cumpra qualquer de suas obrigações, em razão de atrasos ou deficiências, pelos quais, direta ou indiretamente, a CONTRATADA seja responsável, o não cumprimento da obrigação, pela EMBRATEL, nestas condições, não eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas ou outras penalidades, previstas neste Contrato.

17.7 Êste Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

17.8 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes ao Contrato são: o Presidente e/ou um Diretor, pela EMBRATEL e um Diretor e/ou um Procurador pela CONTRATADA.

17.9 Fica eleito o Fôro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dêsto Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teôr e forma para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1971

Emprêsa Brasileira de Telecomunicações
EMBRATEL

Presidente

Diretor

N.V. PHILIPS' TELECOMMUNICATIE INDUSTRIE

Procurador

S.A. PHILIPS DO BRASIL

Diretor

Procurador

Testemunhas:

(Nº 41.920 — 14-10-71 — Cr$ 1.280,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.888

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Initma Jarci Ribeiro (DLGB .... 16.277-70), Walter Ferreti (DLGB 16.397-70), Jorge Lucas (DLGB ..... 16.400-70), Maria Cristhina Russo (DLGB 16.402-70), Maria Lygia M. dos Santos (DLGB 16.426-70), Cláudio Roberto Soares de Mello (DLGB 16.996-70), Ebrahim Midlej (DLGB 17.010-70), Alvaro Villaça de Carvalho (DLBG 17.018-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivametne, a importância de Cr$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade imposta, em face do disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260, de 20.9.68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 14 de outubro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.889

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no *Diário Oficial* de 17.9.71,

Intima Airê da Silva (DLGB ..... 16.355-70), Antonieta Cyriney Nascimento (DLGB 16.390-70), Manuel Rodrigues e Arlindo Rodrigues (DLGB 16.391-70), Sidney Lobo Neves (DLGB 16.904-70), Sergio Blasques Olmedo (DLGB 16.914-70), Carlos Adalberto de Oliveira e Cruz (DLGB 16.990-70), Lucia Therezinha Benevides (DLGB 16.998-70), Alfredo Soares Neto Xavier (DLGB 17.001-70), Moysés Silverio Martins (DLGB 15.577-70), Fornecedora Fluminense de Mat. de Construção Ltda. (DLGB 16.994-70) ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, à decisão passada em julgado em que foram impostas as multas nas importâncias de Cr$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e Cr$ 71,07 (setenta e hum cruzeiros e sete centavos), respectivamente, provenientes de penalidades aplicadas de acôrdo com o artigo 20 do Decreto número 63.260-68).

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12 30 às 17,00 horas.

DLGB, 15 de outubro de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valôres declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11; — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valôres declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são concontinham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:

6 — 8 — 10 — 18 — 15 — 17 — 20 — 23 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 93.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

D.A.C. - DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL Nº 02/71

Concorrência Pública para compra e alienação (base de troca de veículos).

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Administração Central da Universidade Federal de Goiás e tendo em vista o constante dos processos números: 07357/71, 07285/71, 07832/71, 07886/71, 07168/71, 05786/71, 07456/71, 06822/71 e 07114/71., de acôrdo com o ítem I., do Artigo 127, combinado com Artigo 143, ambos do Decreto-Lei nº 200/67, fazemos público que, das 14,00 às 18,00 horas, a partir da data de publicação dêste edital, estará à Diretoria da Divisão do Material, à Alamêda do Botafogo nº 126, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à disposição das firmas interessadas, afim de fornecer as informações que forem julgadas necessárias ao preenchimento das propostas que deverão ser entregues em duas (2) vias, datilografadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, obedecendo rigorosamente os têrmos dêste Edital, à Comissão instituída pela Portaria nº 01109/71 - para venda de veículos novos à base de troca para a Universidade Federal de Goiás, conforme discriminação dos anéxos PRIMEIRO e SEGUNDO que a êste acompanham.

1. DO LOCAL DA REUNIÃO

A reunião para recebimento das propostas realizar-se-á na sala da Diretoria da Divisão do Material do D.A.C., da U.F.Go., à Alamêda do Botafogo nº 126, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no dia 16 (dezesseis) de novembro de 1.971, às 09,00 (nove) horas.

2. DOS PARTICIPANTES

Poderão apresentar propostas, via de seu representante legal, tôdas as firmas estabelecidas no ramo, dêsde que de pleno gôzo dos direitos e prerrogativas e ainda estarem inscritos como fornecedores do Govêrno Federal, juntando para tanto, na proposta, fotocópia da Inscrição com validade para o exercício de 1.971.

Cada proposta deverá conter o preço total do veículo oferecido para venda incluídos, fretes, impostos, etc., bem como do preço para aquisição do que interessar e que se acham discriminados nos anexos PRIMEIRO e SEGUNDO

4. A proposta, juntamente com a segunda via da Guia de Recolhimento da caução de que trata o ítem 7 (sete), deverá ser colocada dentro de um envelope lacrado, contendo em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/71 - Divisão do Material - Universidade Federal de Goiás - Comissão de Compra e Alienação.

5. As referidas propostas serão entregues e abertas no ato da Reunião de que trata o ítem 1 (hum) do presente Edital.

6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores aos discriminados nos ítens do ANEXO SEGUNDO

7. CAUÇÃO

No ato de recebimento da proposta, uma para cada firma participante, será exigido o comprovante de recolhimento na Tesouraria da U.F.Go., a caução de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), em moeda brasileira, títulos da dívida Pública Federal ou cheque visado em nome da Universidade de Goiás.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

O julgamento das propostas será feito pela Comissão designada pela Portaria nº 01109/71.

9. O critério para julgamento será baseado no preço oferecido para fornecimento bem como para a compra, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecer para os cofres da U.F.Go..

10. DO PAGAMENTO

Através da apresentação de contas, após entrega do veículo adquirido pela U.F.Go..

11. DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO

Os valores recolhidos em caução serão devolvidos aos participantes perdedores após o julgamento da Concorrência e aos vencedores após a entrega do veículo adquirido pela U.F.Go., e consequente retirada do veículo alienado à base de troca, cabendo, consequentemente, à cada adquirinte, as despesas de transferência de propriedade.

12. DO EXAME DAS VIATURAS

As viaturas, que serão alienadas à base de troca e que se encontram discriminadas no ANEXO SEGUNDO dêsta Edital poderão ser examinadas na Garagem do Serviço de Transportes da Universidade Federal de Goiás, a partir da data de publicação do presente Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Universidade Federal de Goiás se reserva o direito de adjudicar ou não as viaturas sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquér natureza.

14. A Universidade Federal de goiás se reserva o direito de adquirir os veículos oferecidos da maneira que julgar mais convenientes aos seus interesses, ou seja, à base ou não de troca, respeitando os preços oferecidos para venda, pelas firmas licitantes.

15. Em caso de empates serão obedecidas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aplicável à espécie.

16. Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacôrdo com as exigências do Edital.

17. As viaturas alienadas serão entregues ao vencedor no estado em que se encontram, na data da publicação dêste Edital.

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 01109/71.

— ANEXO PRIMEIRO —

— Veículos a serem adquiridos —

ÍTEM	UNID.	QUANT.	D I S C R I M I N A Ç Ã O
01	Uma	1	Camioneta Ford Rural, 6 cilindros, 90 HP, tração nas 4 rodas, côr prêta, (Ano de Fabricação 1.971).
02	Uma	1	Camioneta Volkswagem - tipo variant 1.600, ano de fabricação 1.971, côr Prêta.
03	Uma	1	Perua Kombi Volkswagem, 1.500, ano de fabricação 1.971 côr PRÊTA.
04	Um	1	Volkswagem Sedam, 1.500, ano de fabricação côr Prêta.

OBSERVAÇÃO:

Todos os veículos deverão ser entregues, sem que conste da documentação, com uma faixa branca, com largura de 10 (dez) cms., em tôda a extensão de seu comprimento, conforme determina o Art. 5º do Decreto nº 50.640/61.

— ANEXO SEGUNDO —

— Veículos em alienação —

ÍTEM	UNID.	QUANT.	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PREÇO MÍNIMO
01	Uma	1	Perua Kombi, 1.200, côr marrom claro, chassi BS-085.987, motor B-283.758. Estado: pintura regular, motor necessitando retífica, mecânica geral regular, lataria estado regular, ano de fabricação 1.965:.....	3.000,00
02	Uma	1	Perua Kombi, 1.200, fabricação 1.966, côr pérola, chassi B6-097.582, motor B-35.1882. Estado: motor recondicionado (10.000 km) - pintura regular, lataria necessitando ligeiros reparos, mecânica geral em bom estado..	3.800,00
03	Uma	1	Rural Willys (perua), fabricação 1.967, côr azul esc. e cinza pérola, motor B-7280 337, 6 cilindros. Estado: motor em meia vida, - pintura em bon estado, lataria necessitando ligeiros reparos e mecânica geral em bom estado:.....	3.500,00
04	Uma	1	Perua Kombi 1.200, fabricação 1.962, côr pérola, motor B-96.150, chassi nº B-20.45.128 Estado. motor necessitando reforma, câmbio em bom estado, lataria em estado regular e pintura necessitando reparos:.....	1.500,00
05	Uma	1	Perua Kombi, fabricação 1.966, 1.200 côr pérola, motor B-352695. Estado: pintura necessitando reparos, motor necessitando retífica, cambio necessitando reparos, lataria necessitando réparos:.....	2.000,00
06	Uma	1	Perua Kombi Volkswagem, 1.200, ano de fabricação 1.965, motor B-282142: chasi - B-508 5884. Estado: motor bem usado, pintura em estado regular, câmbio necessitando de recuperação parcial:.....	4.000,00

Goiânia, 4 de outubro de 1971. — A Comissão: Portaria nº 01109/71. — *Odilon Santana Camargo,* Presidente. — *Waldemar Mundim,* Membro. — *José Branco,* Membro.

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 362

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução número 1.109, de 17-9-71, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 7-10-71, torna público o seguinte:

I — para usufruir a redução do impôsto para 10% (dez por cento) na importação de polietileno de alta densidade (T.A.B. 39.02.02.01), o importador apresentará o original das notas fiscais (1ª via) e faturas correspondentes à compra do produto brasileiro, fornecido diretamente pela emprêsa Eletroteno Indústrias Plásticas S. A., de São Paulo (SP), na proporção de 150% (cento e cinqüenta por cento) da quantidade por importar, observado, para êsses documentos, o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação do pedido;

II) para fazer jus à importação com a redução do impôsto para 25% (vinte e cinco por cento), o importador apresentará, alternativamente, um dos seguintes documentos:

— carta do produtor brasileiro certificando a impossibilidade de fornecimento do tipo de resina requerido, cujas especificações devem ser mencionadas; ou, caso não seja obtida essa declaração,

— Laudo técnico emitido pelo Sindicato de Resinas do Estado de São Paulo ou por Instituto Oficial de Pesquisa, no qual, além de especificada a resina pretendida, serão indicadas a finalidade especial em que será utilizada e os motivos da impossibilidade do emprêgo dos similares nacionais;

III) na conformidade dos artigos 3º e 5º da Resolução acima citada, o tratamento será aplicado às importações objeto de guias emitidas até 27-4-71, com a cláusula específica sôbre o assunto, e o prazo para a apresentação dos pedidos terminará em 20-4-72.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1971 — *Benedicto Fonseca Moreira,* Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa,* Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendem-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN.